

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Artigo 11 - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia deverão aderir às políticas vigentes da Companhia, conforme a eles aplicáveis, mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo de adesão.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos no momento de sua criação.

Parágrafo 1º - Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia terá um Comitê Estatutário de Auditoria, composto por, no mínimo 03 (três) membros e, no máximo 05 (cinco) membros, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, admitida a participação de administradores e não administradores, e cujo regulamento, que disporá sobre seu funcionamento, será aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 3 (três) deverão ser conselheiros independentes. Será considerado conselheiro independente, aquele Conselheiro que atender aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para tal (ou norma que vier a substituir o Regulamento do Novo Mercado). Também será(são) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/24

aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto nessas situações.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação, por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita (com a devida confirmação de recebimento) entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, incluindo aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Na hipótese de empate nas deliberações caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselheiro por ele escolhido e secretariadas por quem ele indicar, não havendo obrigação de as reuniões serem secretariadas por um Conselheiro. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário, não havendo obrigação de essas reuniões serem secretariadas por um Conselheiro.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outra forma que permita a verificação da origem da informação. Ocorrendo a ausência



temporária do Presidente, do Vice-Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela maioria dos membros do Conselho de Administração remanescentes, até a primeira Assembleia Geral subsequente ao término do mandato. Em caso de vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

Parágrafo 3º - A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou aos demais membros do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, facultada a gravação ou outra forma de registro das mesmas, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro próprio. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no referido livro, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e divulgadas na forma da lei as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, zelando por sua boa execução;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, bem como deliberar sobre a alteração do número de membros e composição, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (iv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (v) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração, incluindo sua competência e, se houver, os respectivos regimentos;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral



Ordinária e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social, bem como sobre quaisquer matérias que a lei exija tal manifestação;

(vii) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução;

(viii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;

(ix) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos administradores e empregados da Companhia;

(x) aprovar uma política de alçada para determinar a competência dos órgãos societários da Companhia conforme o previsto neste Estatuto Social;

(xi) outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;

(xii) escolher e destituir auditores independentes da Companhia, se houver;

(xiii) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xiv) autorizar a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como emissões no mercado de capitais local e internacional para a captação de recursos, tais como *bonds*, *notes*, notas promissórias comerciais, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis dentro do capital autorizado cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa, ou (b) subscrição pública, ou (c) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei aplicável;

(xv) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

(xvi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

(xvii) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens do ativo permanente, conforme política de alçada definido pelo Conselho de Administração, exceto por negociações realizadas nos termos de programa de investimento já aprovado pelo Conselho de Administração;

(xviii) deliberar sobre quaisquer alterações no nome e marca da Companhia, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;

(xix) deliberar sobre a constituição de controladas, afiliadas ou consórcios, no País ou no exterior, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, a aquisição ou alienação de participação no capital social de tais sociedades;

(xx) ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, aprovar, especialmente se em favor de terceiros e/ou em favor de outras sociedades controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia, bem como de acionistas da Sociedade, a contratação e/ou o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto da Companhia, tais como fianças, incluídas as em favor de compradores pessoas físicas e/ou jurídicas, avais, concessões de garantias reais, inclusive mas não se limitando a hipotecas, abonos e saques de favor, ainda que não prevista expressamente nesta Cláusula, cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao valor previsto na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxi) ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou instrumentos similares pela Companhia, cujo valor, individualmente considerado, seja superior à política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxii) estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de *swap* e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (a) de empréstimos e financiamentos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/24

em moeda estrangeira; e (b) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por recebíveis da Companhia ou suas subsidiárias;

(xxiii) estabelecer a política de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;

(xxiv) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias fora do curso normal das atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, conforme valores previstos na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxv) avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;

(xxvi) aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;

(xxvii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxviii) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

(xxix) aprovar as seguintes políticas, as quais devem observar as regras vigentes aplicáveis à Companhia ou, na ausência dessas, altos padrões de governança: [(a) política de gerenciamento de riscos, compatível com as estratégias de negócios e as atribuições da área de auditoria interna da Companhia, (b) política de remuneração dos administradores, (c) política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria, (d) política de transações com partes relacionadas, (e) política de negociação com valores mobiliários, e (f) política de alçadas dos diferentes órgãos societários da Companhia];

(xxx) aprovar a celebração, alteração e/ou extinção de contrato de qualquer natureza, com clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, cujo valor individual do respectivo contrato seja superior ao valor previsto na política de alçada aprovada pelo Conselho de Administração; e,

(xxxi) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Presidente, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou àquele Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, sempre que necessário.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente e os demais receberão a designação de Diretores Vice-Presidentes e terão as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição ou conforme alteradas de tempos em tempos pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência temporária, competirá ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto, sem a necessidade de nova eleição, até o fim do mandato.



Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Ocorrendo a ausência temporária do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita em livro próprio. Os votos proferidos por Diretoes que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alcada para a prática de determinados atos, as funções a ele atribuída pelo Conselho de Administração e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, inclusive mas não se limitando ao plano de gestão de riscos e as regras de *compliance* aprovadas pelo Conselho de Administração, além de cumprir e não praticar atos ou tomar decisões que contrariem a legislação vigente, e as normas e regulações específicas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários;
- b) elaborar e propor ao Conselho de Administração e cumprir o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865081 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

pág. 14/24

- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f) aprovar contratações de obrigações da Companhia, observados os limites das competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- g) efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- h) executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade (*compliance*), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões destas políticas e controles;
- i) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e,
- j) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e todos os negócios da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral e coordenação das competências e atribuições da Diretoria; (vi) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (vii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes (i) desempenhar as funções a ele atribuídas pelo Conselho de Administração; e (ii) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- b) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou,
- d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 1º deste artigo.]

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas necessariamente (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou, (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo em todos os casos conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento (exceto se autorizado expressamente em qualquer procuração outorgada), ressalvado, em qualquer caso, a outorga de procurações para fins judiciais.

Parágrafo 2º - Não obstante o disposto acima, a Companhia pode ser representada por 1 (um) Diretor ou, ainda, por 1 (um) procurador com poderes específicos agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a) em assuntos de rotina no curso normal das atividades da Companhia, definidos como aqueles cujo valor não importe comprometimento financeiro pela Companhia no montante de até R\$500.000,00 (quinquzentos mil reais), incluindo, mas não se limitando, perante as afiliadas da Companhia, órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela



Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretaria das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, bolsas de valores e de mercadorias, bancos estatais e de desenvolvimento, bancos privados e instituições financeiras;

b) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros e que não importem assunção de obrigações pela Companhia ou suas afiliadas.

Artigo 27 – É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, salvo nas hipóteses de concessão de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias da Companhia para as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e vice-versa, hipóteses em que caberá à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme política de alcada aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no prazo previsto na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária ou, ainda, no prazo determinado pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário (que não precisará ser um Conselheiro), e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou na ausência destes, por qualquer pessoa presente escolhida pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 29 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar comprovante de sua condição de acionista, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissídências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q8Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/24

da Companhia, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo 2º deste Estatuto Social;
- c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- f) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- g) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) deliberar sobre a obtenção e o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM; e
- i) deliberar sobre a apresentação de pedido de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia em mercado de balcão organizado ou bolsa de valores; e
- j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata, observado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, observará o disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, conforme exigido pela lei.

Parágrafo Único - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, excede de 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no *caput* deste artigo, o parágrafo 3º abaixo e o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto no parágrafo 4º deste artigo 34 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 35 - Por deliberação Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 18/24

pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 36 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 37 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 42 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/323.708-1	MGN2041140162	03/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.569.247-68	LUIZ CARLOS MENDES COSTA





ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **RAUL ALVES ARAÚJO DO NASCIMENTO**, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº MG-066755/O-7, expedida em 30/11/2001, inscrito no CPF nº 655.004.156-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. RG dos novos diretores eleitos, em 02 páginas, a saber:

Fábio Somogyi Coelho

Maria Paula Simão Brancatelli

Mônica Freitas Guimarães Simão

2. CRC do Contador Raul Alves Araújo do Nascimento, em 01 página.

Data: 04/06/2020

Assina o documento de forma digital.

Raul Alves Araújo do Nascimento
CPF: 655.004.156-20

Av. Raja Gabaglia, 4091 – Bairro Santa Lúcia
Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3348-3500
Fax: (31) 3348-3525



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/323.708-1	MGN2041140162	03/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
655.004.156-20	RAUL ALVES ARAUJO DO NASCIMENTO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130001667-6 e protocolado sob o número 20/323.708-1 em 03/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7865061, em 05/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
862.322.076-53	RODRIGO ALVES COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.569.247-68	LUIZ CARLOS MENDES COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
655.004.156-20	RAUL ALVES ARAUJO DO NASCIMENTO

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(A), em 05/06/2020, às 11:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/323.708-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7865061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q6Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 23/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7885061 em 05/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203237081 - 03/06/2020. Autenticação: 65DE6E98BC113CB8148367EDF2247983C1F6F6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/323.708-1 e o código de segurança Q8Lo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300016676

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MGE2000434110

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Junho 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878473 em 17/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203417356 - 16/06/2020. Autenticação: B386E18F153B0DC9E3C779D865B1C2D8B2D9BA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/341.735-6 e o código de segurança 26ud Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/341.735-6	MGE2000434110	12/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.569.247-68	LUIZ CARLOS MENDES COSTA



RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
CNOJ 05.017.780/0001-04
NIRE 3130001667-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 09 de junho de 2020.

LOCAL: Sede Social à Avenida Raja Gabáglia, n 4091, 1º, 2º e 3º andares, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350.577.

HORÁRIO: 11hs30min

CONSELHEIROS PRESENTES: CRISTIANE EMÍLIA COSTA SILVA, LUIZ CARLOS MENDES COSTA, RICARDO MENDES COSTA E GERSON DE SOUZA RAIMUNDO.

PRESIDENTE DA REUNIÃO: LUIZ CARLOS MENDES COSTA

SECRETÁRIA DA REUNIÃO: CRISTIANE EMÍLIA COSTA SILVA

ORDEM DO DIA:

1 – Eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO TOMADA:

1 – Por maioria de seus pares, foram eleitos como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS MENDES COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG 04491526-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 512.569.247-68, residente e domiciliado na Rua Serranos, nº 100, apto 1501, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220.250 e Vice-Presidente, a Sra. **CRISTIANE EMÍLIA COSTA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº M 8592568, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Walter Kurrie, nº 12, Apto 1501, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320.700.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

(Ass.) **LUIZ CARLOS MENDES COSTA, RICARDO MENDES COSTA, CRISTIANE EMÍLIA COSTA E SILVA, GERSON DE SOUZA RAIMUNDO.**

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

Assina o documento de forma digital.

LUIZ CARLOS MENDES COSTA
PRESIDENTE
CPF: 512.569.247-68



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878473 em 17/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203417356 - 16/06/2020. Autenticação: B386E18F153B0DC9E3C779D865B1C2D8B2D9BA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/341.735-6 e o código de segurança 26ud Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/341.735-6	MGE2000434110	12/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.569.247-68	LUIZ CARLOS MENDES COSTA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130001667-6 e protocolado sob o número 20/341.735-6 em 16/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7878473, em 17/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.569.247-68	LUIZ CARLOS MENDES COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.569.247-68	LUIZ CARLOS MENDES COSTA

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2020, às 15:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/341.735-6.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7878473 em 17/06/2020 da Empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Nire 31300016676 e protocolo 203417356 - 16/06/2020. Autenticação: B386E18F153B0DC9E3C779D865B1C2D8B2D9BA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/341.735-6 e o código de segurança 26ud Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

pág. 6/6



**DOC. 2 – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL E COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DE TAXA DE EXPEDIENTE**

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A

Endereço:

Município:
IGARATINGA UF:
MG Telefone:

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
30/12/2020		1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
		2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	5 - OUTROS
		3 - CNPJ	6 - RENAVAM
Type	Número Identificação		
3	05.017.780/0008-72		
Código Município 302			
Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2020			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301046041693			

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita

1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	Valor
	556,74

TOTAL	556,74
--------------	---------------

Informações Complementares:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO N° 90341/2004/003/2016

Fluxo 1ª Via - Autenticação

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Cabe, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000005 1 56740213201 1 23012430104 8 60416930137 0

Autenticação

TOTAL	R\$	556,74
--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85630000005 1 56740213201 1 23012430104 8 60416930137 0



Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
30/12/2020		1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 - CPF
		2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	5 - OUTROS
		3 - CNPJ	6 - RENAVAM
Type	Número Identificação		
3	05.017.780/0008-72		
Código Município 302			
Número do Documento 4301046041693			
Receita	R\$	556,74	
Multa	R\$		
Juros	R\$		
TOTAL	R\$	556,74	

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco



Pagamento Eletrônico de Tributos / Contas de Consumo Banco do Brasil
Comprovante de Pagamento

Comprovante De Pagamento

Código de Barras: 85630000005-1 56740213201-1 23012430104-8 60416930137-0

Empresa/Órgão: MG-SEFAZ/DAE

Referência:

Data do Pagamento: 13/11/2020

Valor do Pagamento: R\$ 556,74

Autenticação Bancária: 42D33BF67AD65704

O pagamento acima foi efetuado através do Pagamento Eletrônico de Tributos. O lançamento consta no extrato da conta
junto à agência 3308-1, data de pagamento: 13/11/2020
Nº do Documento:

Banco do Brasil



DOC. 3 – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados

8 – QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que fui cancelada a Carteira de Dispensa de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado:
1) L.F.V. Pereira EIRELI - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida - São João Nepomuceno/MG - Subsídio nº 002.01.00000-337 - Cláve de acesso 25-38-00-AA - Motivo: A pedido da autarquia.

(a) Leonardo Sorbiny Schuchter. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

28.1413433-1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram ressentidas as licenças Ambientais Simplificadas no modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1. Município de Araxá - Lavoura cítrica aberta - Mineração de ferro - Ribeirão das Machadinhos e Pontafinhas/MG - PA-Nº 11961/2009/005/2013 ANNM nº 831.05/1982 e 833.480/2006 - Classe 6 - Aprovação Supram NM. PEDIDO DE VISTAS pelas Conselheiros Maria Dácia Ribeiro e Conselheiro da Associação Mínima de Defesa do Ambiente - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (Ibama).
2) Denise Bernardo representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), José Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (Ibama).
3) Fábio Henrique Faria da Fonseca representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
4) Leonaldo Henrique Bentes representantes do Movimento Verde de Paracatu (Mover).
5) Procurador Administrativo para exame de Recurso de Auto de Infração.
7) Cooperativa Agrícola de Paulistânia Ltda. - COOPA - Resfriamento direto de água para irrigação de plantas - Paracatu/MG - PA-Nº 001172001/003/2010 - ANNM 73/38/2020 Aprovação Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.2 Cooperativa Agrícola de União Ltda. - Resfriamento e esfriação de leite em processo de transformação - Paracatu/MG - PA-Nº 001172001/003/2010 - ANNM 70/30/2006. Aprovação: Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.3 Lavanderia Nova Esperança Ltda. - ME - Lavanderia industrial com irrigação, armazenamento e outras atividades de lavagem de roupas e similares - Paracatu/MG - PA-Nº 001172001/003/2010 - ANNM 21/64/2008 Aprovação Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.4 Real Algodão Ltda. - Produção de algodão - Paracatu/MG - PA-Nº 001172001/003/2010 - ANNM 29/60/2006. Aprovação: Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.5 Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG - Resfriamento direto de água para irrigação de plantas - Paracatu/MG - PA-Nº 172652/2009/001/2009 - ANNM 8/52/2009. Aprovação Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.6 Ravanha Fazenda e Pecuária Ltda. - Empreendimento com criação de animais - Paracatu/MG - PA-Nº 001172001/003/2010 - ANNM 10/20/2006. Aprovação Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.7 Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG - Resfriamento direto de água para irrigação de plantas - Paracatu/MG - PA-Nº 23798/2011/001/2010 - ANNM 1/10/2010. Aprovação Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.8 Ravenna Auto Posto e Serviço Ltda./Ravenna Auto Pedro de Postes Ltda. - Posto de combustíveis e lubrificantes e outras atividades de vendas de combustíveis, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Sabará/MG - PA-Nº 0301/2001/02/2009 - ANNM 17/35/2011. Aprovação: Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM. 7.9 Topaz Imperial Mineração Concreto e Indústria Ltda. - Barragem de rejeitos/residuais (Barragem de agua fria) - Duto Preto/MG - PA-CAPNº 438/05/2015 - ADNP 8/145/2015. Aprovação: Núcleo de Auto de Infração da Fazenda INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA FEAM.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

28.1413575 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público o encerramento do processo abaixo identificado:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/CADASTRO). "Ribeirão Almeida - Lavoura cítrica - Igarapé MG" - PA-Nº 0343/2014/08-2013. Cláus. 2 Motivo: perda de objeto em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis a condução do feito.

(a) Rafaell Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). 1) Luiza Felix Cordeiro - Fazenda Campanha, instrução 5.511, Areiasbaum, Lago MG. Processo nº 46/64/2020, Classe 20. Motivo: perda de objeto em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis a condução do feito.

(a) Rafaell Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco torna público que foram aferidas as razões sociais dos seguintes empreendimentos abaixo identificados:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). 1) Ricardo Alves Lima - Fazenda Oliveira - Parque Barreiro Oliveira Ltda. - PT Nº 2325/2011/01 - ADNP 1/46/2020 com validade até 28/09/2023 e 43/88/2025 com validade até 28/09/2020.

(a) Ricardo Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais Simplificadas:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). 1) BC Refratários Industria e Comercio Ltda. - Fabricação de material cerâmico, Central de recebimento, armazenamento temporário, tráfego ou transporte de sucatas metálicas, papel, papéis, plásticos, fibras ou resíduos para reciclagem, não destinado ao consumo final - São João del Rei/MG - PA-Nº 0343/2014/08-2013. 2) Ricardo Antônio da Silveira - Extracção de areia e pedras para utilização na construção civil - Fazenda São José e Lavoura em clavado, extração de areia e calcário - Fazenda MG - PA-Nº 2479/2020. Cláus. 2 CONCESSIONANTE COM CONDICIONANTE. Validade até 28/10/2020.

(a) Rafaell Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais Simplificadas:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). 1) Isacelino Teixeira de Souza EIRELI - Extração de areia e calcário para utilização imediata na construção civil - Moema/MG - Processo nº 38/11/2020 Motivo: Impossibilidade técnica. 2) Giane Marques Assumpção Ltda. - Lavoura cítrica - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilhas de concreto de rochas ornamentais e de revestimento - São Gonçalo de Iguape/MG - PA-Nº 0306/2016/02/2016. Cláus. 2 Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Rafaell Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foram apresentados os Recursos Administrativos que face das decisões contra os empreendimentos abaixo identificados e o resultado é o Juiz de Admissibilidade, os recursos em recesso não foram conhecidos, de modo que se mantém a decisão administrativa ora tomada:

1) Licença de Operação em Carter Corretivo. "Fazenda São Miguel Ltda - Silvicultura e Comércio em armazenamento agropecuário e afins - Areias/MG - PA-Nº 2056/2011/01/2017. Cláus. 03".
2) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). "Município de Areias - Dórtio Industrial e com estabelecimento industrial, comercial ou logístico". ADNP 1/46/2020 com validade até 28/09/2023. Cláus. 01.
3) Licença Ambiental de Fazenda. "Alvará de Fazenda Ernesto Carvalho - Dossiê - Silvicultura. Horticultura ornamental, cultura ornamental, exploração e cultivo de árvores frutíferas e de frutificação de baixa e média". ADNP 1/46/2020 com validade até 28/09/2023. Cláus. 01.
(a) Rafaell Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram apresentados os Recursos Administrativos que face das decisões contra os empreendimentos abaixo identificados e o resultado é o Juiz de Admissibilidade, os recursos em recesso não foram conhecidos, de modo que se mantém a decisão administrativa ora tomada:

1) Licença de Operação em Carter Corretivo. "Fazenda São Miguel Ltda - Silvicultura e Comércio em armazenamento agropecuário e afins - Areias/MG - PA-Nº 2056/2011/01/2017. Cláus. 03".
2) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). "Município de Areias - Dórtio Industrial e com estabelecimento industrial, comercial ou logístico". ADNP 1/46/2020 com validade até 28/09/2023. Cláus. 01.
3) Licença Ambiental de Fazenda. "Alvará de Fazenda Ernesto Carvalho - Dossiê - Silvicultura. Horticultura ornamental, cultura ornamental, exploração e cultivo de árvores frutíferas e de frutificação de baixa e média". ADNP 1/46/2020 com validade até 28/09/2023. Cláus. 01.
(a) Rafaell Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

28.1413696 - 1

O Conselho Estadual de Políticas Ambientais (Copam) torna pública as DECISÕES desfavoráveis pela 4ª Reunião Ordinária de caráter Normativo e Disciplinar (CNR), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão no vivo, endereço virtual: <http://www.youtube.com/watch?v=LH1iaAb62zvYClv14w>, no dia 28 de outubro de 2020, às 14h, a saber: 4. Exame da Lei nº 146º de 2019, que estabelece regras para o prazo de validade referente às unidades de conservação e a área de proteção ambiental, de que surgiu a Lei nº 184/00, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação das respectivas, resultando do encerramento do ICMS pertencente aos municípios. Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF). APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Recurso para Exclusão de Consórcios. 6.1) Banco Brusilia Energética S.A./IEF-Barra do Brejo. Bases para a negociação entre a Administração Pública do MG - PA-Nº 0303/1998/004/2014 - Cláus. 6 Apresentação: Suaçum ZM. DEFERIDO PARCIALMENTE O RECURSO. NOS TERMOS

O Superintendente da SUPRAM Zona da Mata torna público o deferimento do requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e o prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Deolfo Candido Alves /Fazenda Santo Antônio - Cultura ornamental, silvicultura e perene e perenes e cultivos agrícolas/pasture-

s. 2) Edson Angelim Lobo Faria/Fazenda São Francisco/Pitangui ou São Caetano Lote 44 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e

28.1413663 - 1

O Superintendente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foram reguladas as Licenças Ambientais Simplificadas no modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e o prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Deolfo Candido Alves /Fazenda Santo Antônio - Cultura ornamental, silvicultura e perene e perenes e cultivos agrícolas/pasture-

s. 2) Edson Angelim Lobo Faria/Fazenda São Francisco/Pitangui ou São Caetano Lote 44 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e

28.1413663 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS - CADERNO 1

DO PARECER ÚNICO DA SUPRAM ZM. 6.2 Mineração Ribeirão das Machadinhos Ltda. - Lavoura cítrica aberta - Mineração de ferro - Ribeirão das Machadinhos e Pontafinhas/MG - PA-Nº 11961/2009/005/2013 ANNM nº 831.05/1982 e 833.480/2006 - Classe 6 - Aprovação Supram NM. PEDIDO DE VISTAS pelas Conselheiras Maria Dácia Ribeiro e Conselheiro da Associação Mínima de Defesa do Ambiente - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (Ibama).

1) Leonardo Sorbiny Schuchter. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

28.1413433 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram ressentidas as licenças Ambientais Simplificadas no modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Município de Aguiar das Lagoas - Lavoura cítrica e vegetação nativa - Lavoura cítrica e vegetação nativa, orgânicas e perenes e cultivos agrícolas/pasturais produzidos por processos derivados do plantio, extração de peles, de molas, oleaginosas, do carvão-de-pedra e da madeira - 2) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 3) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 4) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 5) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 6) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 7) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 8) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 9) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 10) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 11) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 12) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 13) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 14) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 15) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 16) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 17) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 18) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 19) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 20) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 21) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 22) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 23) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 24) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 25) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 26) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 27) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 28) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 29) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 30) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 31) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 32) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 33) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 34) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 35) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 36) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 37) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 38) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 39) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 40) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 41) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 42) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 43) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 44) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 45) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 46) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 47) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 48) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 49) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 50) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 51) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 52) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 53) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 54) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 55) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 56) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 57) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 58) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 59) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 60) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 61) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 62) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 63) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 64) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 65) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 66) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 67) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 68) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 69) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 70) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 71) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 72) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 73) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nativa, silvicultura e cultivos agrícolas/pasturais, extração de molas, oleaginosas, frutícolas anuais, vivi-culturas e culturas de uso rural - 74) Município de Itabira - Lavoura cítrica e vegetação nat



DOC. 4 – OF. SUPRAM-ASF/DT Nº 604/2020

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados

<viviane.quites@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Comunicação de arquivamento de processo

[EMAIL EXTERNO] Não clique em links ou abra anexos a menos que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Em caso de qualquer suspeita, clique no botão Relatar Email do seu Outlook.

Prezada,

Encaminho em anexo o ofício SUPRAM-ASF/DT N° 604/2020 com intuito de informa ao empreendedor o arquivamento do processo n° 90341/2004/003/2016.

Considerando que por meio do Ofício SUPRAM-ASF n. 904/2019, foi requerida a juntada dos documentos para formalização do processo juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE acompanhado do comprovante de pagamento e o Ofício de Reenquadramento, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do seu recebimento; sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para a conclusão da análise.

Considerando ainda que desde a reorientação do processo passaram-se 01 ano para juntada da documentação básica de formalização de um processo de licenciamento simplificado, tendo assim superados todos os prazos legais; exsurgindo daí um benefício anuviado pela inércia do Requerente.

Informo também que o ofício original foi encaminhado pelo correio.

Atenciosamente,

--
Dalila Mendes Leonardo

Assessora de Assuntos Ambientais

Secretaria Regional de Regularização Ambiental - DRRA

Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM ASF

(37) 3229-2855 dalila.leonardo@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD

Aviso Legal

Esta mensagem e/ou seus anexos podem conter informações confidenciais ou internas da PIF PAF. Se você não for um destinatário autorizado a receber esta mensagem e/ou seus anexos, você não deve copiar, divulgar ou, de qualquer forma, utilizar as informações aqui contidas. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que apague a mensagem e responda ao remetente informando o acontecido. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

Disclaimer



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



OF. SUPRAM-ASF/DT Nº 604/2020

Divinópolis-MG, 21 de outubro de 2020.

Referência: PA n. 90341/2004/003/2016

Protocolo SIAM: 0479750/2020

Assunto: Comunica arquivamento de processo.

AR n. JU 957881120 BR

Prezado Senhor:

Considerando que o processo de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, PA n. 90431/2004/003/2016, foi reorientado para o Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Cadastro Eletrônico – LAS Cadastro e, consequentemente, foi gerado um novo FOBI sob n. 1076261/2016-A, com a relação dos documentos necessários para formalizar a nova modalidade de licenciamento e assim dar prosseguimento à análise, como preconiza a DN Copam n. 217/2017;

Considerando que por meio do Ofício SUPRAM-ASF n. 904/2019, foi requerida a juntada dos documentos para formalização do processo juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE acompanhado do comprovante de pagamento e o Ofício de Reenquadramento, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do seu recebimento; sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para a conclusão da análise;

Considerando que a empresa recebeu o referido ofício no dia 23/09/2019, conforme código de rastreamento dos Correios, sendo o marco da contagem para entrega das informações;

Considerando que até o presente momento ainda não foram providenciados os documentos requeridos pelo Órgão Ambiental;

Considerando que foi apresentado o DAE n. 4923651660233, no valor de R\$ 236,06 juntamente com seu comprovante de pagamento referente ao Licenciamento Ambiental Convencional – LAS (Cadastro) e o DAE n. 4426168060181, no valor de R\$ 21,56 juntamente com seu comprovante de pagamento referente a Emissão e Retificação de FOB.

Considerando que desde a reorientação do processo passaram-se 01 ano para juntada da documentação básica de formalização de um processo de licenciamento simplificado, tendo assim superados todos os prazos legais; exsurgindo daí um benefício anuído pela inércia do Requerente;

Servimos deste para informar que esta Superintendência procederá com o arquivamento do Processo Administrativo n. 90341/2004/003/2016, com supedâneo na Resolução Conama n. 237/1997, Decreto Estadual n. 47.383/2018, DN Copam n. 217/2017 e Lei Estadual n. 14.184/2002.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique em reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informa, ainda, que a operação de atividade ou empreendimento sem a devida licença ambiental vigente ou termo de ajustamento de conduta firmado com o Órgão ambiental é passível de autuação e suspensão das atividades, sem prejuízo de outras medidas

DML/dml
SUPRAM-ASF

Processo Administrativo: 90341/2004/003/2016
Rua Banana, 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – Divinópolis – MG
Tel.: (37) 3229-2800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



administrativas, civis e penais legalmente cabíveis, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Lei Federal n. 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

Atenciosamente,

Dalila Mendes Leonardo
Assessora de Assuntos Ambientais
SUPRAM-ASF
Matrícula: 6860-8

Viviane Nogueira Conrado Quites
Diretora Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-ASF
MASP 1.287.842-7

À
Rio Branco Alimento SA.
A/C: Adriano Martins Soares
Avenida Raja Gabaglia, 4091
Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG
CEP: 30350-577

DML/dml
SUPRAM-ASF

Processo Administrativo: 90341/2004/003/2016
Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – Divinópolis – MG
Tel.: (37) 3229-2800



DOC. 5 – FCE REVALIDAÇÃO 2016

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadovogados



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome Rio Branco Alimentos S/A

Nome Fantasia: Pif Paf Alimentos

CNPJ/CPF: 05.017.780/0008-72 Inscrição estadual: 302.176745.0607

Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): Rodovia BR 262

Complemento:

Nº/km: 426

Bairro/localidade: Zona Rural - Distrito de Limas

Município: Igaratinga UF: MG CEP: 35.695-000

Telefone: (37)3246-5199

Fax: (31) 3348-3525 Caixa Postal: E-mail: adrianosoares@pifpaf.com.br/nathaliacarvalho@pifpaf.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome Rio Branco Alimentos S/A

CNPJ/CPF: 05.017.780/0008-72 Inscrição Estadual: 302.176745.0607

Nome fantasia/apelido: Pif Paf Alimentos

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rodovia BR 262

Nº/km: 426

Complemento:

Bairro/localidade: Zona Rural – Distrito de Limas

Município: Igaratinga UF: MG CEP: 35.695-000

Telefone: (37)3246-5199

Fax: () - Caixa Postal: E-mail: adrianosoares@pifpaf.com.br/nathaliacarvalho@pifpaf.com.br

Micro Empresa: [x] NÃO [] SIM

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Protocolo nº R 305611/2016

Responsável: *Adriano*

16/09

DATA

SUPRAM Central Metropolitana

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: [] REPETIR CAMPO 1 [] REPETIR CAMPO 2

Destinatário Adriano Martins Soares

(nome da pessoa que vai receber a correspondência)

Cargo: Coordenador de Meio Ambiente

vincula com a empresa

Endereço (Rua, Av., etc.): Avenida Raja Gabaglia

Nº/km: Nº/km: 4091

Complemento:

Distrito/Bairro/localidade: Santa Lúcia

Município: Belo Horizonte UF: MG

CEP: 30.350-577 Telefone: (31)3348-3528/ (31)3348-3608

Fax: () - Caixa Postal:

E-mail: adrianosoares@pifpaf.com.br/nathaliacarvalho@pifpaf.com.br

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR

4.1 – A área do empreendimento abrange outros municípios? [x] NÃO [] SIM (Se sim, informar): _____

4.2 – A área do empreendimento abrange outros estados? [x] NÃO [] SIM (Se sim, informar): _____

4.3 – O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protégida?

[x] NÃO [] SIM, nome: _____

4.4 – O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 3 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?
[x] NÃO [] SIM, nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 – O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [] NÃO (passe ao item 6) [x] SIM

5.2 – Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [] NÃO [] SIM (passe ao item 6)

5.3 – Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)

Nº Processo Administrativo _____ / _____; _____ / _____; _____ / _____

5.4 – Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

5.5 – Uso de Volume Insignificante? [] NÃO [] SIM (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004 e DN CERH 34/2010):

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

5.6 – Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [] NÃO [] SIM (Informar: DAC/IGAM _____ / _____)

(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

5.7 – Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)

Nº da Portaria/ano: 03063/2010; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____.

Nº da Certidão/ano: _____ / _____; Nº da Certidão/ano: _____ / _____; Nº da Certidão/ano: _____ / _____;

5.8 – Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?

Nº da Portaria/ano: 03063/2010; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____.



Versão 011

5.9 – Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?

Nº da Portaria/ano: / ; Nº da Portaria/ano: / ; Nº da Portaria/ano: / .

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 – Caso já tenha processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):
/ ; / ; / ; / ; / ; / .

6.2 – Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):
/ ; / ; / ; / ; / .

6.3 – O Empreendimento está localizado em área rural? [] NÃO [x] SIM

6.3.1 – Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação? [x] NÃO [] SIM

6.4 – Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? [x] NÃO (passe para o item 7) [] SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6

6.5 – Ocorrerá supressão de vegetação? [] NÃO [] SIM, informar:

6.5.1 [] nativa (passe para o item 6.6) [] plantada (responda o item 6.5.2)
[] nativa e plantada (responda o item 6.5.2)

6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? [] NÃO [] SIM

6.6 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? [] NÃO [] SIM

7. DADOS DA(S) REVALIDAÇÃO(ÕES) DO EMPREENDIMENTO:

7.1 – Revalidação da Licença de Operação Nº: 90241 / 2004 / 002 / 2010

Processo no DNPM Nº: / e substância mineral: _____ (Caso de Mineração)

Código Atividade (DN 74/04)	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	110.000	Numero de cabeças	01/09/1974

*Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04

7.2 – Outros processos de licenças deste empreendimento, a serem revalidados:

Processo COPAM: Nº _____ Certificado de LO: Nº _____ Data de Concessão: / / Validade: / / Processo no DNPM: Nº / (Caso de Mineração)	Processo COPAM: Nº _____ Certificado de LO: Nº _____ Data de Concessão: / / Validade: / / Processo no DNPM: Nº / (Caso de Mineração)
Processo COPAM: Nº _____ Certificado de LO: Nº _____ Data de Concessão: / / Validade: / / Processo no DNPM: Nº / (Caso de Mineração)	Processo COPAM: Nº _____ Certificado de LO: Nº _____ Data de Concessão: / / Validade: / / Processo no DNPM: Nº / (Caso de Mineração)
Processo COPAM: Nº _____ Certificado de LO: Nº _____ Data de Concessão: / / Validade: / / Processo no DNPM: Nº / (Caso de Mineração)	Processo COPAM: Nº _____ Certificado de LO: Nº _____ Data de Concessão: / / Validade: / / Processo no DNPM: Nº / (Caso de Mineração)

8. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM Nº 2125, DE 28 DE JULHO DE 2014:

8.1– [] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

8.2– [x] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a 500 (quinhentas) Ufems cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento Obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento

SIGLAS: SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM'S: Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3678-5711, Central Metropolitana (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3676-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3277-6886, Sul (35) 3229-1817, Triângulo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

FCE
REVALIDAÇÃO

Versão 011

8.3- .[] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de 500 (quinhentas) Ufemgs exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004.

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV , na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão resarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: ORIENTAMOS QUE QUALQUER PAGAMENTO DE DAE REFERENTE A CUSTOS DE LICENCIAMENTO SOMENTE SEJA EFETUADO APÓS CONFIRMAÇÃO DO BALCÃO DA SUPRAM DE QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO FOB SE ENCONTRAM APTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

9. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

13/09/2016 Adriano Martins Soares / / Coordenador de Meio Ambiente
data Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

SIGLAS: SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM'S: Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Central Metropolitana: (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3676-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3277-8686, Sul (35) 3229-1817, Triângulo (34) 3212-5341.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 1192716/2016

Recebemos do empreendedor RIO BRANCO ALIMENTOS S A, estabelecida na FAZ BARREIRO BR 262 KM 426, no município de IGARATINGA, os documentos listados abaixo referente ao processo de REVALIDACAO DE LO COPAM Nº 90341/2004/003/2016 SUPRAMASF - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

Protocolo	Descrição
1192703/2016	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
1192705/2016	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 90341/2004.
1192700/2016	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
1192701/2016	Recibo do pagamento - DAE
1192698/2016	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
1192699/2016	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao FOBI).
1192702/2016	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
1192704/2016	RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade firm do licenciamento.
1192706/2016	Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação da concessão da licença, (PROCESSOTEC).

Thiago de Oliveira Moreira

BELO HORIZONTE, 17 de Outubro de 2016

ADRIANO MARTINS SOARES

RIO BRANCO ALIMENTOS S A
AVE RAJA GABAGLIA - SANTA LÚCIA
30350-577 BELO HORIZONTE

SR. EMPREENDEDOR:

SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 90341/2004/003/2016. SOLICITAMOS
MENTIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A
ESTE ÓRGÃO.



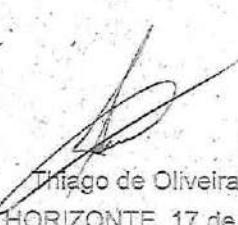
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 1192717/2016

Recebemos do empreendedor RIO BRANCO ALIMENTOS S A, estabelecida na FAZ BARREIRO BR 262 KM 426, no município de IGARATINGA, os documentos listados abaixo referente ao processo de APEF Nº 10085/2016 SUPRAMASF - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

Protocolo Descrição

1192707/2016 Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural


Thiago de Oliveira Moreira
BELO HORIZONTE, 17 de Outubro de 2016

ADRIANO MARTINS SOARES

RIO BRANCO ALIMENTOS S A
AVE RAJA GABAGLIA - SANTA LÚCIA
30350-577 BELO HORIZONTE

SR. EMPREENDEDOR:

SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 10085/2016. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ÓRGÃO.



DOC. 6 – OF.SEMAD.SUPRAM ASF Nº 904/2019

SÃO PAULO
+55 [11] 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 [31] 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram
Alto São Francisco

OF.SEMAD.SUPRAM ASF Nº 904/2019

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Ref.: Reenquadramento de processo pela DN COPAM nº 217/2017.
(Ao responder este ofício, favor referenciar o processo administrativo nº 90341/2004/003/2016.

Prezado Senhor,

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e que não houve manifestação, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, torna-se necessário o reenquadramento do processo administrativo nº 90341/2004/003/2016, de V. Sa., formalizado nesta Supram.

Para verificação do novo enquadramento, deverá ser realizada nova caracterização por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, disponibilizado no sítio eletrônico <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index>.

Após esta nova caracterização, caso seu processo seja reenquadrado nas modalidades de Licenciamento Ambiental Simplificado, com Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS), ou Licenciamento Ambiental Convencional (LP, LI e LO concedidas em fases sucessivas ou concomitantes), o FCE Eletrônico gerado no sistema, devidamente assinado, deverá ser encaminhado via Correios ou protocolado junto a esta Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para conclusão de sua análise.

Entretanto, caso o empreendimento seja reenquadrado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, por meio de cadastro eletrônico (LAS Cadastro), V. Sa. deverá finalizar o requerimento desta licença no sistema, realizando o *upload* de todos os documentos requeridos. Neste caso, V. Sa. também deverá fazer o *upload* do Documento de Arrecadação Estadual – DAE acompanhado do respectivo comprovante de pagamento que compõe o licenciamento objeto deste reenquadramento e o Ofício de requerimento de reenquadramento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para conclusão de sua análise.

Sendo só o que se cumpre para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Exmo. Sr.
ADRIANO MARTINS SOARES
RIO BRANCO ALIMENTOS
AVE RAJA GABAGLIA, 4091 SANTA LÚCIA - BELO HORIZONTE/MG

Protocolo SIAM 0575998/2019
GTFS



DOC. 7 – DISPENSA DE NOVA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO FOB

SÃO PAULO
+55 [11] 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 [31] 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados

Bruno Gaia

De: Marli de Oliveira dos Reis Campos <marli.campos@meioambiente.mg.gov.br> em nome de Licenciamento Alto São Francisco <licenciamento.asf@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 08:04
Para: Larissa Marques Diniz Martins
Cc: Camila Porto Andrade
Assunto: Envio de fob e dae Rio Branco Alimentos S/A
Anexos: DAE EMOLUMENTOS.pdf; FOB.pdf

Prioridade: Alta

Prezado,

Segue anexo o Formulário de Orientação Básica para formalização de processo de licenciamento, relativo ao empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, CNPJ/CPF 05.017.780/0008-72, conforme solicitado pela área técnica da SUPRAM ASF, através da Papeleta de Despacho nº 547/2019, a reorientação do processo de Revlo para LAS CADASTRO.

Processo nº 90341/2004/003/2016 foi reorientado.

Envio o fob e dae de emolumentos para pagamento.

Aguardo o retorno do dae pago para que o processo possa ter sua análise finalizada ainda este mês.

Não é necessário apresentar nenhum documento do fob, apenas o dae e o fob à servidora Marli.

Não precisa agendar horário.

Esclarecemos que, caso este empreendimento possua DAE quitado para processo de licenciamento ainda não formalizado (com a mesma atividade, mesmos parâmetros e fase requerida), o valor anteriormente pago poderá ser compensado para o novo requerimento, o que será averiguado no momento da formalização.

Ressaltamos que, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo deverá ser formalizado junto à Supram cuja área de abrangência pertence o empreendimento, mediante agendamento prévio via Portal MG (www.mg.gov.br) ou aplicativo MG App ou através do LigMinas 155 (opção 7).

Atenciosamente,

MARLI DE OLIVEIRA DOS REIS CAMPOS

Supram ASF

Aviso Legal

Esta mensagem e/ou seus anexos podem conter informações confidenciais ou internas da PIF PAF. Se você não for um destinatário autorizado a receber esta mensagem e/ou seus anexos, você não deve copiar, divulgar ou, de qualquer forma, utilizar as informações aqui contidas. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que apague a mensagem e responda ao remetente informando o acontecido. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

Disclaimer

This message and/or its attachments may contain confidential or internal information of PIF PAF. If you are not the authorized recipient to receive this message and/or its attachments, you must not copy, disclose or, in any way, use the information contained in it. If you have received this message by mistake, please delete the message and reply to the sender. This environment is subject to monitoring.

This email has been scanned by the Symantec Email Security.cloud service.



DOC. 8 – TRATATIVAS NO BOJO DA SOLICITAÇÃO Nº 2020.03.01.003.0002853

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados

Bruno Gaia

De: Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 17:39
Para: Larissa Marques Diniz Martins
Cc: José Augusto Dutra Bueno; Renata Gabriela Miranda
Assunto: Re: RES: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezada Larissa, boa tarde!

Considerando que o licenciamento será simplificado através de LAS-Cadastro, não vislumbro a possibilidade de condicionar a apresentação do documento corrigido.

S.m.j

Atenciosamente,



Camila Porto Andrade
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - Diretora
37 3229.2800 – camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
Supram Alto São Francisco
www.meioambiente.mg.gov.br

Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br> escreveu: -----
Para: "José Augusto Dutra Bueno" <jose.bueno@meioambiente.mg.gov.br>, Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>
De: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>
Data: 13/05/2020 08:44 AM
cc: Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: RES: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezados Senhores, bom dia.

Entendemos que devemos corrigir a situação e estamos providenciando os documentos necessários. Tendo em vista ser procedimento delongado, e considerando que os imóveis possuem um registro, embora esteja irregular, a SUPRAM poderia estudar a possibilidade dessa regularização ser uma condicionante do licenciamento, com a apresentação de documentos pela empresa de que o processo está em andamento?

Atenciosamente,

Larissa Diniz Martins

Sustentabilidade

Escritório Corporativo | Belo Horizonte-MG
(31) 3348-3812

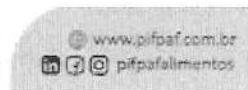
larissadiniz@pifpaf.com.br

www.pifpaf.com.br | www.tial.com.br | www.comprepifpaf.com.br |

 @pifpafalimentos  /pifpafalimentos



Ladelli Pescanova



De: José Augusto Dutra Bueno <jose.bueno@meioambiente.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 12:21

Para: Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>; Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Re: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezada,

Como trabalhamos com um processo formal entendo que a situação necessita ser sanada como a empresa tem conhecimento.

Não vejo possibilidade de outra forma. Se há a necessidade de ajuste documental é o que necessitará ser implementado.

Att.

José Augusto Dutra Bueno

Diretoria Regional de Controle Processual - Diretor

37 3229.2802 – jose.bueno@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Supram Alto São Francisco

www.meioambiente.mg.gov.br



-----Renata Gabriela Miranda/SISEMA escreveu: -----

Para: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>
De: Renata Gabriela Miranda/SISEMA
Data: 05/05/2020 11:49 AM
cc: José Augusto Dutra Bueno/SISEMA@SISEMA, Camila Porto Andrade/SISEMA@SISEMA
Assunto: Re: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezada Larissa,

Administrativamente falando, é necessário que já esteja tudo devidamente corrigido para que eu possa considerar seu documento em conformidade. A menos que o diretor jurídico José Augusto que também nos lê em cópia, tenha alguma sugestão para vocês no que diz respeito a este item. E se caso ele entender que existe outra forma, que nos oriente quanto a isso.

Atenciosamente,

Renata Gabriela Miranda

Núcleo de Apoio Operacional - Técnico Ambiental

Supram-Asf

"Se alguém me ama, obedecerá à minha Palavra; e meu Pai o amará, e nós viremos até ele e faremos nele nosso lar." (João 14:23)

-----Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br> escreveu: -----

Para: Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>,
jose.bueno@meioambiente.mg.gov.br" <jose.bueno@meioambiente.mg.gov.br>
De: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>
Data: 05/05/2020 10:58 AM
cc: Camila Porto Andrade <camila.andrade@meioambiente.mg.gov.br>
Assunto: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezada Renata, bom dia!

Com relação ao item 6 acerca das pendências do processo de licenciamento ambiental da empresa Rio Branco Alimentos S.A., qual seja:

6. De acordo com o polígono o empreendimento abrange dois municípios, porém nos Registros de Imóveis enviados todos constam que as matrículas estão apenas em Igaratinga;

Sabemos que devemos corrigir as matrículas dos imóveis, visto que estão registradas apenas no município de Igaratinga. Porém, trata-se de um processo bem complexo e prolongado, visto que devemos envolver novo georreferenciamento e correção junto aos cartórios.

Neste caso, como podemos avançar para que não fiquemos prejudicados com o tempo do processo?

Atenciosamente,

Larissa Diniz Martins

Sustentabilidade

Escritório Corporativo | Belo Horizonte-MG
(31) 3348-3812

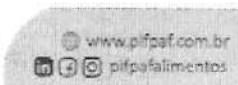
larissadiniz@pifpaf.com.br

www.pifpaf.com.br | www.tial.com.br | www.comprepifpaf.com.br |

 @pifpafalimentos  /pifpafalimentos



Ladelli Pescanova



De: Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 08:44

Para: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prioridade: Alta

Prezada Larissa, bom dia

Acerca do item 1 é necessário que esteja corrigido para aceitarmos sua documentação. Com relação aos itens 2 e 6 que encaminhei ao departamento jurídico para apreciação segue conclusão:

Quanto ao item 2, considerando que a procuração foi elaborada durante período em que a Diretora ainda estava em exercício dezembro 2019 (antes de renunciar em janeiro 2020) os atos por ela praticados naquele momento eram válidos. Portanto, a procuração assinada na época e que conferiu poderes à procuradora operou seus efeitos.

Quanto ao item 6, entende-se que deve constar essa situação na matrícula do imóvel respectivo ou ser indicada nova matrícula para área em conceição do pará quanto respectivo cartório do município. Sob qual fundamentação entendem que o registro não deve ser feito no outro município, qual seja, Conceição do Pará??

Visualizo a possibilidade do nosso pedido pelo dispositivo normativa que segue:

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

(...)

C Art. 169 - Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

(...) II – os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo os Registros de Imóveis fazer constar dos registros tal ocorrência. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001) (Lei 6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos)

Assim sendo, nada impede que sejam trazidos argumentos de direito para o entendimento dela deste que fundamentado, pois por hora, com base no citado, visualiza-se fundamento para o pedido da SUPRAM ASF.

Caso entenda que seja necessário ainda algum questionamento sobre o exposto, solicito que seja feito contato com o setor jurídico para orientação.

Atenciosamente,

Renata Gabriela Miranda

Núcleo de Apoio Operacional - Técnico Ambiental

Supram-Asf

"Se alguém me ama, obedecerá à minha Palavra; e meu Pai o amará, e nós viremos até ele e faremos nele nosso lar." (João 14:23)

-----Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br> escreveu: -----

Para: Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>
De: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>
Data: 07/04/2020 03:12 PM
Assunto: RES: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezada Renata, boa tarde!

Segue nova dúvida acerca das respostas enviadas:

1. Divergências do endereço de localização do empreendimento quanto ao KM de referência, na Certidão Jucemg consta KM 421,5, no contrato de locação aparece como KM 406, porém nos demais documentos consta KM 426; É necessário que esteja corrigido.

Correção em quais documentos? No contrato de locação?

Atenciosamente,

Larissa Diniz Martins

Sustentabilidade

Escritório Corporativo | Belo Horizonte-MG
(31) 3348-3812

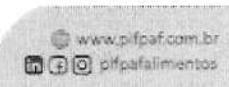
larissadiniz@pifpaf.com.br

www.pifpaf.com.br | www.tial.com.br | www.comprepifpaf.com.br |

 @pifpafalimentos  /pifpafalimentos



Ladelli Pescanova



e: Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2020 14:26

Para: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>

Assunto: Re: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prioridade: Alta

Prezada Larissa,

Segue orientações:

1. Divergências do endereço de localização do empreendimento quanto ao KM de referência, na Certidão Jucemg consta KM 421,5, no contrato de locação aparece como KM 406, porém nos demais documentos consta KM 426; É necessário que esteja corrigido. Correção em quais documentos?

Foi identificado que o KM correto é 421,5 ou invés de 426. A ata foi registrada na JUCEMG, conforme documento apresentado. A partir deste momento, estamos dando andamento na alteração na Receita Federal (CNPJ) e no Estado (Inscrição Estadual). Porém não temos um previsão.

Neste caso, como devemos proceder?

2. Procuração anexada no CADU não tem mais validade tendo em vista a renúncia da Diretora Valéria Maria da Silva Souza conforme Ata de reunião do Conselho de Administração em 31/01/2019. Encaminharei para o setor jurídico avaliar.

A procuração do Sr. Clemilson Vieira Alberto foi atualizada junto ao CADU. A procuração da Sra. Larissa Marques Diniz Martins possui validade até 31/12/20, portanto está válida, pois a renúncia da Valéria não invalida os atos praticados anteriormente por ela.

3. As coordenadas de localização do recurso hídrico estão fora do polígono do empreendimento (conforme desenho abaixo): É importante avaliarem se o erro foi do Estado ou na documentação consta a coordenada errada, pois assim deverá proceder de acordo com a situação. Se for a primeira situação, fazer uma notificação pro Estado e pedir para corrigir, porém se for a segunda, a empresa terá que apresentar processo de retificação de portaria.

As coordenadas no certificado de outorga de fato estão equivocadas. As coordenadas corretas do ponto de captação são: Latitude: 19°53'10.04"S / Longitude: 44°47'18.78"O.

Como devo proceder para corrigir esta informação no sistema?

4. As declarações da prefeitura não constam as duas atividades requeridas, consta apenas a atividade G-02-02-1; Tratando-se de atividade não passível, podemos aceitar somente com atividade principal.

As declarações foram executadas de acordo com a atividade principal do estabelecimento, passível de licenciamento. A atividade de silvicultura (G-01-03-1) Exercida não é passível de licenciamento, em virtude da área, de acordo com a DN 217/17. Diante disso, as declarações devem constar as duas atividades? Qual prazo para atendimento desta demanda? Digo isso, porque se tivermos que solicitar nova declaração das Prefeituras, pode haver atraso em virtude da situação de pandemia e redução das atividades dos órgãos públicos.

5. Divergências entre as áreas constantes no CAR e a área do polígono entreque. Assim ambos os CARs correspondem a cidade de Igaratinga, de acordo com o Polígono o empreendimento abrange 2 municípios; OK - Problema solucionado.

O polígono está equivocado. Já identificamos o erro e vamos corrigir. O polígono correto é o mesmo constante no CAR. O CAR está registrado em Igaratinga, seguindo os dados das matrículas.

6. De acordo com o polígono o empreendimento abrange dois municípios, porém nos Registros de Imóveis enviados todos contam que as matrículas estão apenas em Igaratinga; Encaminharei ao setor jurídico para avaliar.

As matrículas foram registradas no município sede, aquele que apresenta maior parte do imóvel, ou seja, Igaratinga, que pertence à Comarca de Pará de Minas. Entendemos que o registro não deve ser feito no outro município, qual seja, Conceição do Pará. Podemos nos explicar melhor sobre como devemos proceder?

NÃO SE ESQUEÇA DA OBSERVAÇÃO ABAIXO QUE TAMBÉM JÁ CONSTAVA NO EMAIL ANTERIOR:

E ainda com relação aos registros de imóveis apresentados, e após análise do departamento jurídico, concluiu-se que: a matrícula 36.748 (tem o indicativo dos proprietários, Silvestre de Freitas Moura e sua esposa, e de Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A., e ainda observou-se que as demais matrículas (36.749, 36.750 e 36.751) indicam como proprietária a empresa Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A. Diante disso,

observa-se que conforme informado ao final de cada matrícula consta averbações de penhora do bem imóvel em questão em decorrência da ação judicial de nº 0720.14.005691-5 para a garantia de pagamento de dívida de responsabilidade da empresa Tropical Indústria de Alimentos Ltda. Por esse motivo é necessário que seja demonstrado qual o legítimo depositário da penhora vinculada ao processo judicial em questão, pois apenas a depositária que tem a posse do bem em tese poderia locá-lo sem prejuízo de ser conservado devidamente o bem para a garantia do direito do credor.

E ainda acerca do prazo para solucionar os problemas, sua solicitação foi ineptada (neste caso pode-se aproveitar o DAE anterior), sendo assim é necessário que as pendências sejam sanadas e posteriormente deem entrada em uma nova requisição.

Atenciosamente,

Renata Gabriela Miranda

Núcleo de Apoio Operacional - Técnico Ambiental

Supram-Asf

"Se alguém me ama, obedecerá à minha Palavra; e meu Pai o amará, e nós viremos até ele e faremos nele nosso lar." (João 14:23)

-----Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br> escreveu: -----

Para: "Licenciamento Alto São Francisco" <licenciamento.asf@meioambiente.mg.gov.br>, Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br>
De: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>
Data: 07/04/2020 12:07 PM
Assunto: RES: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853

Prezada Sra. Renata, bom dia.

Acuso recebimento do e-mail. Gostaria de esclarecer algumas dúvidas sobre os questionamentos realizados abaixo.

1. Divergências do endereço de localização do empreendimento quanto ao KM de referência, na Certidão Jucemg consta KM 421,5, no contrato de locação aparece como KM 406, porém nos demais documentos consta KM 426;

Foi identificado que o KM correto é 421,5 ou invés de 426. A ata foi registrada na JUCEMG, conforme documento apresentado. A partir deste momento, estamos dando andamento na alteração na Receita Federal (CNPJ) e no Estado (Inscrição Estadual). Porém não temos um previsão.

Neste caso, como devemos proceder?

2. Procuração anexada no CADU não tem mais validade tendo em vista a renúncia da Diretora Valéria Maria da Silva Souza conforme Ata de reunião do Conselho de Administração em 31/01/2019

A procuração do Sr. Clemilson Vieira Alberto foi atualizada junto ao CADU. A procuração da Sra. Larissa Marques Diniz Martins possui validade até 31/12/20, portanto está válida, pois a renúncia da Valéria não invalida os atos praticados anteriormente por ela.

3. As coordenadas de localização do recurso hídrico estão fora do polígono do empreendimento (conforme desenho abaixo):

As coordenadas no certificado de outorga de fato estão equivocadas. As coordenadas corretas do ponto de captação são: Latitude: 19°53'10.04"S / Longitude: 44°47'18.78"O.

Como devo proceder para corrigir esta informação no sistema?

4. As declarações da prefeitura não constam as duas atividades requeridas, consta apenas a atividade G-02-02-1:

As declarações foram executadas de acordo com a atividade principal do estabelecimento, passível de licenciamento. A atividade de silvicultura (G-01-03-1) Exercida não é passível de licenciamento, em virtude da área, de acordo com a DN 217/17. Diante disso, as declarações devem constar as duas atividades? Qual prazo para atendimento desta demanda? Digo isso, porque se tivermos que solicitar nova declaração das Prefeituras, pode haver atraso em virtude da situação de pandemia e redução das atividades dos órgãos públicos.

5. Divergências entre as áreas constantes no CAR e a área do polígono entregue. Assim ambos os CARs correspondem a cidade de Igaratinga, de acordo com o Polígono o empreendimento abrange 2 municípios:

O polígono está equivocado. Já identificamos o erro e vamos corrigir. O polígono correto é o mesmo constante no CAR. O CAR está registrado em Igaratinga, seguindo os dados das matrículas.

6. De acordo com o polígono o empreendimento abrange dois municípios, porém nos Registros de Imóveis enviados todos contam que as matrículas estão apenas em Igaratinga;

As matrículas foram registradas no município sede, aquele que apresenta maior parte do imóvel, ou seja, Igaratinga, que pertence à Comarca de Pará de Minas. Entendemos que o registro não deve ser feito no outro município, qual seja, Conceição do Pará. Podemos nos explicar melhor sobre como devemos proceder?

Gostaria de verificar ainda qual o prazo para atendimento destes solicitações.

Agradeciosamente,

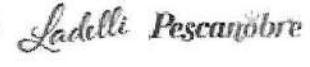
Larissa Diniz Martins

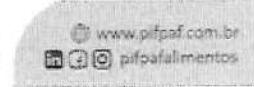
Sustentabilidade

Escritório Corporativo | Belo Horizonte-MG
(31) 3348-3812

larissadiniz@pifpaf.com.br

www.pifpaf.com.br | www.tial.com.br | www.comprepifpaf.com.br |

 @pifpafalimentos     



De: Renata Gabriela Miranda <renata.miranda@meioambiente.mg.gov.br> **Em nome de** Licenciamento Alto São Francisco
Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2020 07:32
Para: Larissa Marques Diniz Martins <larissadiniz@pifpaf.com.br>
Assunto: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A - solicitação 2853
Prioridade: Alta

Prezados,

A solicitação 2853 referente ao empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S.A, CNPJ: 05.017.780/0008-72, foi ineptada no sistema SLA com considerações resumidas. Segue abaixo os detalhes das considerações feitas acerca do pedido de licenciamento:

- Divergências do endereço de localização do empreendimento quanto ao KM de referência, na Certidão Jucemg consta KM 421,5, no contrato de locação aparece como KM 406, porém nos demais documentos consta KM 426;
- Procuração anexada no CADU não tem mais validade tendo em vista a renúncia da Diretora Valéria Maria da Silva Souza conforme Ata de reunião do Conselho de Administração em 31/01/2019;
- As coordenadas de localização do recurso hídrico estão fora do polígono do empreendimento (conforme desenho abaixo);
- As declarações da prefeitura não constam as duas atividades requeridas, consta apenas a atividade G-02-02-1;
- Divergências entre as áreas constantes no CAR e a área do polígono entregue. Assim ambos os CARs correspondem a cidade de Igaratinga, de acordo com o Polígono o empreendimento abrange 2 municípios;
- De acordo com o polígono o empreendimento abrange dois municípios, porém nos Registros de Imóveis enviados todos contam que as matrículas estão apenas em Igaratinga;

E ainda com relação aos registros de imóveis apresentados, e após análise do departamento jurídico, concluiu-se que: a matrícula 36.748 (tem o indicativo dos proprietários, Silvestre de Freitas Moura e sua esposa, e de Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A., e ainda observou-se que as demais matrículas (36.749, 36.750 e 36.751) indicam como proprietária a empresa Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A. Diante disso, observa-se que conforme informado ao final de cada matrícula consta averbações de penhora do bem imóvel em questão em decorrência da ação judicial de nº 0720.14.005691-5 para a garantia de pagamento de dívida de responsabilidade da empresa Tropical Indústria de Alimentos Ltda. Por esse motivo é necessário que seja demonstrado qual o legítimo depositário da penhora vinculada ao processo judicial em questão, pois apenas a depositária que tem a posse do bem em tese poderia locá-lo sem prejuízo de ser conservado devidamente o bem para a garantia do credor.

Atenciosamente,

Licenciamento Ambiental

Supram ASF



**DOC. 9 – OFÍCIO SEMAD/SUPRAM ASF-NAO Nº 54/2020, PAPELETA DE DESPACHO Nº
289/2020 E ATO DE ARQUIVAMENTO**

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-NAO nº. 54/2020

Divinópolis, 12 de novembro de 2020.

À
Rio Branco Alimentos S/A
Pif Paf Alimentos

Assunto: Arquivamento do Processo Rio Branco Alimentos S.A. - PA Nº 90341/2004/003/2016

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0050805/2020-21].

Licença Ambiental Simplificada na modalidade Las/Cadastro
CNPJ: 05.017.780/0008-72
PA Nº: 90341/2004/003/2016

Prezado Empreendedor,

Comunicamos à Vossa Senhoria o Arquivamento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada na modalidade Las/cadastro relativo ao nº 90341/2004/003/2016, do empreendimento RIO BRANCO ALIMENTOS S/A para a atividade principal de Avicultura, no município de Igaratinga/MG pelo motivo de perda de objeto, em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis à conclusão do feito.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto 47.383 de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por Rafael Rezende Teixeira, Superintendente, em 12/11/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21738884** e o código CRC **DCAF7CFEB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050805/2020-21

SEI nº 21738884

RUA BANANAL - Bairro VILA BELO HORIZONTE - Divinópolis - CEP 35500-036



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 289/2020
		Data: 28/10/2020
Documento Siam n. 0487478/2020		
Empreendedor: Rio Branco Alimentos S.A. Empreendimento: Rio Branco Alimentos S.A. CNPJ/CPF: 05.017.780/0008-72 Processo administrativo n.: 90341/2004/003/2016 Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 90341/2004/003/2016.	Município: Igaratinga-MG	
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF	
Para: Superintendente Regional da Supram-ASF	Unidade Administrativa: Supram-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 90341/2004/003/2016, formalizado na Supram-ASF em 17/10/2016 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1192716/2016) e tendo por interessada a empresa **Rio Branco Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 05.017.780/0008-72;

Considerando que por meio do aludido processo busca-se renovar a Licença de Operação concedida anteriormente a empresa nos autos do PA n. 90341/2004/002/2010. Porquanto, o objeto deste feito é regularizar, ambientalmente, a atividade principal de *avicultura*, enquadrada no código G-02-02-1, da DN Copam n. 217/2017. Ademais, a atividade é desenvolvida no empreendimento situado na localidade Distrito de Limas, na Rodovia BR 262, Km 426, s/n., zona rural do município de Igaratinga-MG;

Considerando que esta RevLO foi formalizada, originalmente, sob a égide da DN n. 74/2004, todavia, no transcurso da análise foi verificada a necessidade de reorientar o feito para a nova modalidade de licenciamento prevista na DN n. 217/2017 (que revogou àquela). Por esta razão, foi solicitada a empresa que preenchesse um novo FCEI, para assim retificar o FOBI e viabilizar a adequação desta RevLO aos novos procedimentos da legislação ambiental em vigor, como preconiza o art. 38, da DN n. 217/2017;

Considerando que os novos parâmetros aplicados ao processo fizeram com que o empreendimento passasse da classe 04 para a classe 02, com fator locacional resultante 0; logo, foi reenquadrado para um Licenciamento Ambiental Simplificado, mediante Cadastro (LAS-Cadastro), com caráter de renovação de licença. Diante disso, caberia à Interessada finalizar o requerimento desta licença no sistema, com realização de upload de todos os documentos requeridos, bem ainda do DAE e Ofício de Reenquadramento, nos termos do Ofício Semad.Supram-ASF n. 904/2019 – doc. Siam n. 0575998/2019, de f. 126, devidamente recebido pela empresa em questão;

Considerando, no entanto, que vencidos todos os prazos administrativos, restou constatados nos autos que a empresa não atendeu à solicitação do Órgão ambiental para que apresentasse a documentação complementar. Fato é, que

SUPRAM-ASF



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

desde a notificação do Órgão ambiental por meio do referido ofício para reorientação do processo, passaram-se mais de 12 (nove) meses, exsurgindo daí um benefício anuviado pela inércia do Requerente;

Considerando que, por conseguinte, a empresa foi oficiada pelo Órgão ambiental sobre o início dos procedimentos de arquivamento, de acordo com o Ofício Supram-ASF/DT n. 604/2020 - doc. Siam n. 0479750/2020 (f. 147-149) e o envio no e-mail do representante da empresa (f. 150);

Considerando a elaboração da Planilha de Análise do Processo, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 (doc. Siam n. 0487384/2020, f. 140-141) e que valor apurado na mesma foi integralizado nos autos pela empresa, conforme comprovante de pagamento do DAE n. 4923651660233, no valor de R\$ 236,06 (duzentos e trinta seis reais e seis centavos) acostados às f. 143-144;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Considerando que os fatos constatados pelo Órgão ambiental e que deram ensejo a sugestão de arquivamento do processo de licenciamento ocorreram em período anterior à declaração do Estado de Calamidade de Saúde Pública por causa da Pandemia do Covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual NE 113/2020. Desta maneira, a suspensão de prazos administrativos prevista no Decreto Estadual n. 47.890/2020 não alcança o PA n. 90341/2004/003/2016;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente processo administrativo n. 90341/2004/003/2016, pela perda do objeto em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis à conclusão do feito, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento do LAS-Cadastro no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
3. Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo;
4. Por fim, a fiscalização deverá ser acionada para averiguar *in loco* eventual operação irregular, bem ainda se existem intervenções passíveis de regularização ambiental (DAIA, outorga ou CUI).

Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Gestos Ambiental - Jurídico - DRCP
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental SISEMA
Nº 1.396.203-0 / OAB/MG 148.907



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 289/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o arquivamento do Processo Administrativo n. 90341/2004/003/2016, de titularidade da empresa Rio Branco Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob n. 05.017.780/0008-72, situado na localidade Distrito de Limas, na Rodovia BR 262, Km 426, s/n, zona rural do município de Igaratinga-MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos na Imprensa Oficial, com a juntada da cópia nos autos do processo administrativo;
- b) Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo;
- c) Por fim, a fiscalização deverá ser acionada para averiguar *in loco* eventual operação irregular, bem ainda se existem intervenções passíveis de regularização ambiental (DAIA, outorga ou CUI).

Rafael Regende Teixeira
Superintendente - SUPRAM-ASF
FAP: 1.364.507-2

Divinópolis-MG, 28 de outubro de 2020.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Doc. SIAM n. 0487485/2020



DOC. 10 – CONTRATAÇÃO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados



SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO PELA QUALIDADE Emissão : 04/11/2020
S.E.C. - SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE Data : 08/10/2020
CONTRATOS ID : 22724

1 - Solicitante/Gestor do contrato/Ramal:

LARISSA DINIZ - (31)3348-3812

2 - Departamento/Setor:

11213 - Compras - F. Visconde do Rio Branco

3 - Tipo Objeto:

SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL

4 - Razão social da empresa e nº da Inscrição no CNPJ:

FIGUEIREDO, WERKEMA E COIMBRA ADVOGADOS - CNPJ: 06017423000109.

5 - Unidade Onde Será Executado:

ECBH - 05.017.780/0001-04 - MATRIZ

6 - Objeto:

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA UNIDADES POLO PARÁ DE MINAS E PATROCINIO - CONFORME PROPOSTA FW&C

7 - Preço e forma de pagamento (Descrever valor numérico entre R\$ 0,01 até R\$ 9.999.999,99):

R\$83.000,00 A SEREM PAGOS EM 30/60/90 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF - CONTROLE DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NF SERÁ DA EQUIPE DE SUSTENTABILIDADE PIFPAF.

8 - Prazo:

90 DIAS

9 - Outras Obrigações acordadas:

CONFORME PROPOSTA FW&C

10 - Prazo da garantia do equipamento e/ou do Serviço:

12 MESES

11 - Centro de custo e Conta do razão:

CC 31910 CRAZ 41400306

12 - Desempenho/rendimento esperado do equipamento e/ou serviço:

CONFORME PROPOSTA FW&C

13 - Data do contrato:

08/10/2020

14 - Número da matrícula CEI:

15 - Assinatura do responsável pela negociação do preço, do Dpto. de Suprimentos (Campo Obrigatório):

16 - Número da requisição:

15160486

18 - Diretor responsável:

Jose Borges De Carvalho

Maria Paula Simao Brancatelli

Observação:

Para a elaboração de contrato será obrigatório o envio de cópia do contrato social, cartão do CNPJ, inscrição estadual, certidões negativas de protesto e distribuição, bem como memorial descritivo e minuta caso seja necessário.

Os contratos que foram confeccionados pela outra parte também deverão vir anexados aos documentos acima descritos.

S.E.C aprovada eletronicamente por:

Vanessa Pereira Dos Santos em 20/10/2020

Jose Borges De Carvalho em 21/10/2020

Aldo Aparecido Vedovelli em 22/10/2020

Maria Paula Simao Brancatelli em 22/10/2020

Vanessa Pereira Dos Santos em 23/10/2020



DOC. 11 – CONTRATO DE LOCAÇÃO

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados

Rio Branco Alimentos S/A
Departamento Jurídico
Contrato 46

2º TERMO ADITIVO

Ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS firmado em 01 de janeiro de 2011 entre **RIO BRANCO ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.017.780/0001-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4091, bairro Santa Lúcia, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-577, neste ato representada por seus administradores abaixo assinados, doravante designada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado **RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.766/0001-67, com sede na Rua Major Felicíssimo, nº 84, sala 01, bairro Centro, município de Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36.520-000, doravante designado como **LOCADORA**, para ajustar o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como objetivo retificar o endereço do imóvel descrito no item 4 da cláusula primeira do contrato originário, passando a vigorar o seguinte endereço:

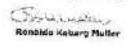
- Fazenda Barreiro, situada na Rodovia BR 262, Km 421,5, Zona Rural do município de Igaratinga/MG.

2 - RATIFICAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e indissociável do contrato, ora aditado, sendo que os demais termos e dispositivos do contrato, neste instrumento não alterados, permanecem em seu estado anterior, em nada sendo modificados.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 13 de maio de 2020.

DocuSigned by:

Ronivaldo Vehberg Muller
C6C35BA48A5B24...

DocuSigned by:

Edvaldo Zanol Camara
89DEB0SBEDED414...

RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

DocuSigned by:

Henrique Alves Chaves
6300E7C25563471...

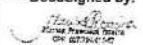
DocuSigned by:

Cláudio Fávaro Radha De Silva
08ECCF464A20478...

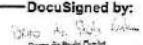
**RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

DocuSigned by:

Ana Paula Dutra
CBE729B6A9164AF...

2 - _____

DocuSigned by:

Bruno de Paula Dutra
CNPJ 13.275.146-43
0B3016737DCA43D...

Nome:
CPF: 027.794.616-67

Nome:
CPF: 133.775.146-43

SEC 21812

DS
IBP



CARTA DE ANUÊNCIA

SILVESTRE DE FREITAS MOURÃO, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 363.056.266-34, e sua esposa, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO MOURÃO, brasileira, casada, doméstica, CPF nº 055.974.976-77, ambos residentes e domiciliados no sítio Limas, Zona Rural, em Igaratinga/MG, na qualidade de proprietários da área correspondente a 3,18,75 ha, situada no lugar denominado "LIMAS", no município de Igaratinga – MG, e RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.718.766/0001-67, proprietária da área correspondente a 26,81,25, situada no lugar denominado "LIMAS", inscritas na matrícula 36.748, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas – MG, vêm por meio desta declarar que a RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.017.780/0008-72, possui a autorização para explorar as atividades de criação de galináceos e produção de ovos, bem como realizar a captação de água, na área de propriedade da RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, correspondente a 26,81,25 ha, conforme contrato de locação firmado entre as partes.

Igaratinga – MG, 25 de novembro de 2019.

Silvestre de Freitas Mourão
SILVESTRE DE FREITAS MOURÃO

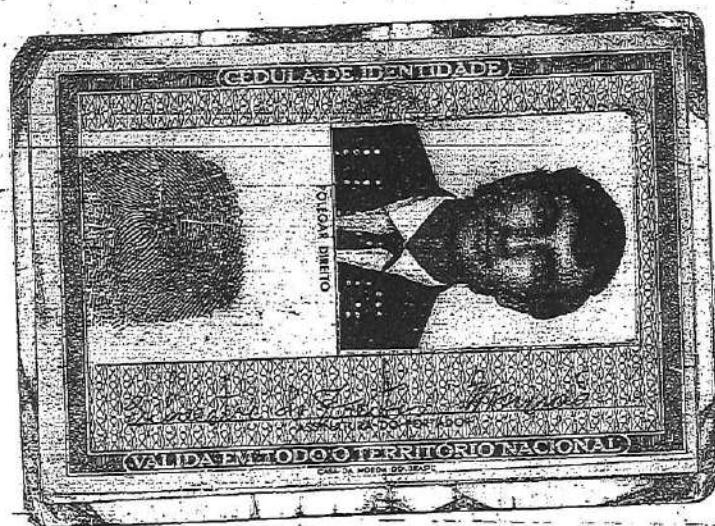
Maria da Conceição de Melo Mourão

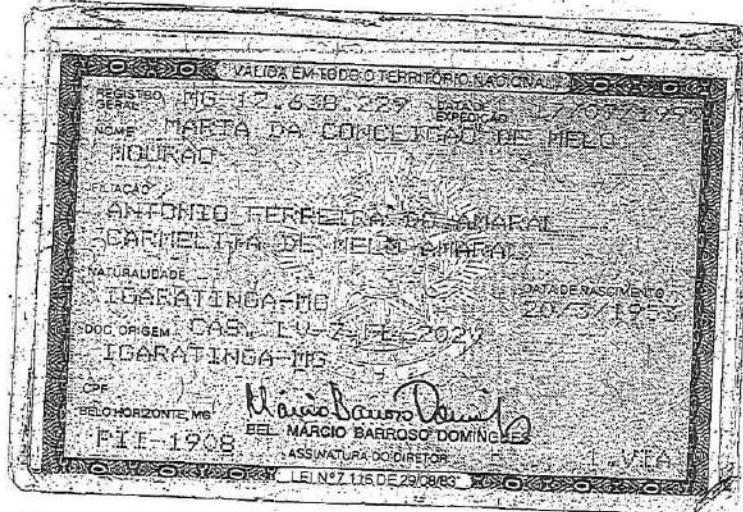
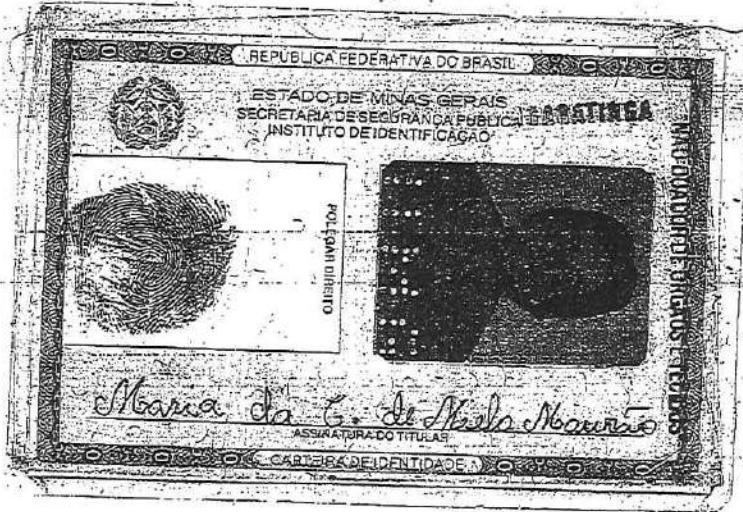
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO MOURÃO

Edilson G. G. da Cunha
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA



Av. Raja Gabaglia, 4091 – Santa Lúcia.
CEP 30360670
Belo Horizonte – MG
Fone (31) 3348-3500
Fax (31) 3348-3525







DOC. 12 – REGISTROS IMOBILIÁRIOS

SÃO PAULO
+55 [11] 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 [31] 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO N° 013166 fls. 1



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS
Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Pará de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
Oficial: HUGO FLÁVIO LOBATO MARINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01

Matrícula: 36.748 - Data: 07 de outubro de 2003.

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS situada no lugar denominado "LIMAS", no Município de IGARATINGA-MG, desta Comarca de PARÁ DE MINAS-MG, com a área total de 30,00,00 ha (TRINTA HECTARES), sendo 03,00,00 ha. de terras cultura, 23,81,75 ha. de terras de cerrado, 01,18,25 ha. de terras de cerrado e 02,00,00 ha. de terras de campo, e benfeitorias constituídas de: um galpão com área total construída de 405,00 m²; uma casa com área total construída de 212,00 m²; uma casa de balança com área total construída de 20,00 m², duas casas com área total construída de 84,00 m², sendo cada casa com 42,00 metros quadrados, cadastrada no INCRA sob o nº. 430.056.004.065-0 e dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam na ponta da cerca de divisa das terras de Antônio Fernandes Torres com a BR-262, até atingir a cerca de divisa das terras de Geralda Martins da Mota; daí, voltando a direita, seguem pela cerca confrontando com terras da referida Geralda Martins da Mota, até atingir a cerca de divisa das terras de Dorvina Alves de Faria; daí seguem continuando pela cerca, confrontando com terras de Dorvina Alves de Faria, até as divisas das terras de Vandeir Caetano Lopes; deste ponto seguem pela cerca, até o antigo marco de pedra no canto onde faz divisa com terras da quinhocira Granja Averminas Ltda; daí voltando a direita, seguem pela cerca abaixo, confrontando com terras da quinhocira Granja Averminas Ltda, até as divisas das terras de Guilherme Mendes de Lima; daí voltando à direita, seguem pela cerca confrontando com terras de Guilherme Mendes de Lima, até o canto da cerca, na beira de uma estrada velha; daí voltando a esquerda, seguem pela cerca, confrontando ainda com terras de Guilherme Mendes de Lima, até as divisas das terras de Antônio Fernandes Torres; daí continuando pela cerca, confrontando com terras de Antônio Fernandes Torres, até onde começou".

SERVIDÕES: Este quinhão tem estrada que liga a BR-262; -Fica mantida a estrada que dá acesso aos confrontos.

PROPRIETÁRIOS: 1) SILVESTRE DE FREITAS MOURÃO, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº. 363.056.266-34, residente em Limas do Distrito de Igaratinga-MG, desta Comarca (possui a área de 3,18,75 ha); e 2) RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº. 04.718.766/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº. 1.710, sala 507, Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG (possui a área de 26,81,25 ha e todas as benfeitorias).

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 7.878, fls. 271 do livro 2-AD, fls. 76 do livro 2-AH, fls. 96 do livro 2-AU, fls. 147 do livro 2-DN, fls. 099 do livro 2-EG e ficha 01 do livro 2, datada de 05/09/1980; deste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

NOTA: A área de 26,81,25 ha e todas as benfeitorias de propriedade da RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., estão gravadas com os TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÕES FLORESTAIS, sobre as áreas de: -16,00,00 ha (AV-28), em contrapartida para o imóvel denominado OLARIA, no Município e Comarca de Pitangui-MG, com área total de 352,90,00 hectares, registrado sob o nº. 5.787, fls. 289 do livro 2-L do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui-MG; 01,75,99 ha (AV-29), em contrapartida para o imóvel denominado LIMAS, no Município de Igaratinga-MG, desta Comarca, com área total de 08,79,94 hectares, registrado sob o nº. 5.953, fls. 71 do livro 2-V deste Cartório; e 05,60,00 ha (AV-30), todas a favor do IEF, Agência desta cidade, tudo conforme consta da matrícula nº. 7.878 acima.

FO OFICIAL: Lancio de Autenticação de Raimundo Raimundo

R-1/36.748-Protocolo 95.142, fls. 339 do livro 1-F em 07/10/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA contrato nº. 119.414/03, lavrada em 03 de setembro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 121/130 do livro nº. 50 e da ATA NOTARIAL DE ADITAMENTO lavrada em 19 de setembro de 2003, pelo mesmo Cartório, às fls. 146 do livro nº. 50, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº. 05.017.780/0001-04, com sede à Rua Gonçalves Dias nº. 1.150, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG, representada pelo Diretor Administrativo Financeiro GERSON DE SOUZA RAIMUNDO, brasileiro, separado judicialmente, contador, C.I RG nº. M-639.644-SSP/MG, CPF nº. 167.197.196-53, residente e domiciliado à Avenida Francisco Araújo nº. 12, Bairro de Lourdes, em Visconde do Rio Branco-MG; e pelo Diretor Jurídico CLÁUDIO FERNANDO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.I nº. 72919/OAB/RJ e 1158-A/OAB/MG, CPF nº. 858.098.457-20, residente e domiciliado à

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01 VERSO

Rua João Antônio Azevedo nº. 90, Aptº. 601, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte-MG, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº. 04.718.766/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº. 1.710, sala 507, Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG, representada pelo Diretor Presidente AVELINO COSTA, brasileiro, casado, empresário, C.I RG nº. 1.613.913/IFP-RJ, CPF nº. 003.024.737-34, residente e domiciliado à Avenida Lúcio Costa nº. 3.300, Bloco I, Aptº. 202, em Rio de Janeiro-RJ; e pelo Diretor Vice Presidente LUIZ CARLOS MENDES COSTA, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG nº. 04491526-2/IFP-RJ, CPF nº. 512.569.247-68, residente e domiciliado à Rua Serrana nº. 100, Aptº. 401, Bairro Serra, em Belo Horizonte-MG, a qual dá em HIPOTECA DE 1º. GRAU, a área de 26,81,25 ha. e todas as benfeitorias constantes da presente matrícula, juntamente com outros imóveis constantes do título, ao credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº. 38.486.817/0001-94, com sede à Rua da Bahia nº. 1.600, em Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor PAULO EDUARDO ROCHA BRANT, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº. M-145.474-SSP/MG, CPF nº. 204.271.236-15, residente e domiciliado à Rua Grão Pará nº. 1.092, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG e pelo procurador RAPHAEL GUMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, C.I. nº. M-515.416-SSP/MG, CPF nº. 045.484.426-34, residente e domiciliado à Rua da Bahia nº. 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte-MG, conforme procuração citada na escritura, em garantia de uma dívida oriunda dos contratos nºs. 64.772 e 64.773/88, consolidadas na escritura, no valor de R\$270.374,51 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) calculado na data-base de 06/08/2003, a serem pagos em parcelas ao credor, com vencimento final em 06/01/2004, de acordo com as formas de pagamento constantes da escritura. Ficam fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura. Emolumentos.: R\$201,78 Tx. Fisc. Jud.: R\$68,60-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de outubro de 2003.O Oficial,

R-2/36.748:-Protocolo 95.144, fls. 359 do livro 1-F em 07/10/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA contrato nº. 119.452/03, lavrada em 03 de setembro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 135/139 do livro nº. 50 e da ATA NOTARIAL DE ADITAMENTO lavrada em 19 de setembro de 2003, pelo mesmo Cartório, às fls. 146 do livro nº. 50, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ambas acima qualificadas e representadas, a qual dá em HIPOTECA DE 2º. GRAU, sem concorrência de terceiros, a área de 26,81,25 ha. e todas as benfeitorias constantes da presente matrícula, juntamente com outros imóveis constantes do título, ao credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, acima qualificado e representado, em garantia de uma dívida oriunda do contrato nº. 68.411/97, consolidada na escritura, no valor de R\$3.097.365,99 (três milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais noventa e nove centavos) calculado na data-base de 20/08/2003, a serem pagos em parcelas ao credor, com vencimento final em 20/09/2005, de acordo com as formas de pagamento constantes da escritura. Ficam fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura. Foram apresentados e ficam arquivados neste Cartório, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2000/2001/2002 no INCRA, os comprovantes de pagamento do ITR/1998 a 2002, tendo o imóvel na receita federal o nº. 1.527.524-8 e Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A., expedida aos 06/10/2003, pela Secretaria Cível desta Comarca, que substitui, por autorização judicial a Certidão Negativa de Multas Florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos.: R\$589,33 Tx. Fisc. Jud.: R\$392,90-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de outubro de 2003.O Oficial,

AV-3/36.748:-Protocolo 95.863, fls. 389 do livro 1-F em 26/12/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 27 de outubro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 169/170 do livro nº. 50, à Escrutura Pública de Consolidação e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória contrato nº. 119.414/03, registrada sob o nº. 1/acima, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A,

C
M
R
T
I
D
A
O



CERTIDÃO N° 015166 fls. 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAISREGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS
Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Pará de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
Oficial: HUGO FLÁVIO LOBATO MARINHOREGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

02

Matrícula: 36.748 - Data: 07 de outubro de 2003.

.....continuação da ficha 01 do livro 2, deste Cartório.
como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e
como credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, todos acima
qualificados e representados, fica substituída a expressão interveniente anuente para INTERVENIENTE
GARANTIDORA, passando a RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
a ser GARANTIDORA HIPOTECÁRIA no referido contrato acima. Emolumentos.: R\$5,00 Tx. Fisc.
Jud.: R\$1,70- scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 26 de dezembro de 2003.º O Oficial,
hugoflavor

AV-4/36.748-Protocolo 95.863, fls. 389 do livro 1-F em 26/12/2003. Nos termos da ESCRITURA
PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 27 de outubro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município
de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 169/170 do livro nº. 50, à Escritura Pública de
Consolidação e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória contrato nº. 119.452/03,
registrada sob o nº. 2/acima, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A,
como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e
como credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, todos acima
qualificados e representados, fica substituída a expressão interveniente anuente para INTERVENIENTE
GARANTIDORA, passando a RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
a ser GARANTIDORA HIPOTECÁRIA no referido contrato acima. Emolumentos.: R\$5,00 Tx. Fisc.
Jud.: R\$1,70- scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 26 de dezembro de 2003.º O Oficial,
hugoflavor

AV-5/36.748-Protocolo 103.411, fls. 97 do livro 1-G em 07/12/2005. CANCELAMENTO-Procede-se a
esta averbação nos termos do instrumento particular de cancelamento D.AN 0598/05-E, datado de 09 de
novembro de 2005, expedido pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Agência em
Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor Área de Operações PAULO EDUARDO ROCHA BRANT
e pela Gerente Departamento Jurídico MARIA DE LOURDES CARNEIRO FREITAS GIROLA, ficam
cancelados a hipoteca constante do R-2/acima, bem como o Aditivo (AV-4/acima), liberando o imóvel
objeto da presente matrícula de tal ônus, ficando todos os documentos arquivados neste Cartório.
Emolumentos: R\$21,20 Tx. Fisc. Jud.: R\$6,60-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de
dezembro de 2005.º O Oficial,
hugoflavor

AV-6/36.748-Protocolo 111.087, fls. 410 do livro 1-G em 23/08/2007. CANCELAMENTO-Procede-se a
esta averbação nos termos da autorização D.AN-0440/2007-E, datada de 16 de agosto de 2007, expedida
pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Agência de Belo Horizonte-MG,
representado pelo Diretor Área Operacional II-Jorge Luiz Schmitt-Prym e pela Gerente Departamento de
Contratos e Estudos Jurídicos-Maria de Lourdes Carnéiro Freitas Girola, o qual autoriza o cancelamento da
hipoteca constante do R-1/acima, bem como o Aditivo (AV-3/acima), liberando o imóvel objeto da presente
matrícula de tal ônus. Emolumentos.: R\$22,38 Tx. Fisc. Jud.: R\$6,96-scf. O referido é verdade e dou fé.
Pará de Minas, 24 de agosto de 2007.º O Oficial,
hugoflavor

R-7/36.748- Protocolo 111743, fls. 437, livro 1-G em 08/10/2007. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA
DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE OPERAÇÃO DE
PRÉ-PAGAMENTO lavrada aos 20 (vinte) de setembro de 2007 pelo Cartório 12º Tabelião de Notas, da
Cidade e Comarca de São Paulo- Capital do Estado de São Paulo, folhas 113/128, livro 2403, na qual
compareceram como DEVEDORA: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, sociedade com sede na cidade de
Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 05.017.780/0001-04, representada por seus dois Diretores, legalmente constituídos, LUIZ CARLOS
MENDES COSTA e GERSON DE SOUZA RAIMUNDO, acima qualificados; como
INTERVENIENTES GARANTIDORES E HIPOTECANTES: 1º) RIO DA MATA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-
MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.718.766/0001-67, representada por seus diretores Presidente, AVELINO COSTA, abaixo qualificado, e
Administrativo Financeiro, CRISTIANE EMILIA COSTA SILVA, brasileira, casada, empresária, CI M-

SERIE IF 000819126

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

02

VERSO

8.592.568-SSP/MG e CPF 018.447.107/93; 2º) VELINO COSTA, português, naturalizado brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.613.913-IFP/RJ e com CPF 003.024.737/34, e sua esposa Maria Adelaide Mendes Costa, portuguesa, do lar, carteira de identidade RNE nº W637107-1 SSP/MT, CPF 714.505.997-53, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Walter Kurile, 12/601, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP 30.320-700; 3º) VITOR MANUEL ALVES BOUCÓS, português, empresário, portador do RNE nº W-259.781-8-SE-DPMF e CPF 311.207.097/68 e sua esposa Maria José Dantas Costa Boucós, portuguesa, do lar, CPF 035.035.456-11, carteira de identidade RNE W259780-A SSP/PR, casados pelas Leis Portuguesas, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 177, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.520-000, e como ORTORGADO CREDOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.023.570/0001-60, por seus representantes, ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, RG 6.725.740-SSP/SP e CPF 039.397.068-09 e MARK ANDREW SNOW, canadense, RNE nº V-218.781-8 e CPF 216.325.388/06, ambos bancários e casados, agindo como agente de garantia em benefício do BANCO CREDOR: RABOBANK CURAÇAO N.V., instituição financeira privada com sede em Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas, localizada na Zealandia Office Park Kaya W.F.G. Mensing 14, P.O Box 3876, com seu contrato social datado de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90, em garantia de uma linha de crédito no montante de US\$8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, nesta data, a R\$15.161.600,00 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos pela DEVEDORA na forma e nos prazos determinados no contrato, com amortização semestral do principal a partir de 01 (um) ano da data do desembolso, com parcela final a vencer em 60 (sessenta) meses da data do desembolso, e juros semestrais à taxa LIBOR mais o spread de 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano); a GARANTIDORA HIPOTECÁRIA RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., acima qualificada e representada, DÁ em PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA a área de 26,81,25 hectares e todas as benfeitorias constantes da presente matrícula, ao CREDOR acima qualificado e representado. Para fins do Artigo 1484 do Código Civil Brasileiro dá-se aos imóveis hipotecados o valor de R\$15.578.294,26 (quinze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), ou seja, US\$8.219.868,23. Constam da escritura a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) emitida em 20/07/2007 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal expedida em 31/08/2007, em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A. Fazem parte integrante deste registro, as demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Foram apresentados e arquivados, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR emissão 2003/2004/2005 no INCRA, Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural da Secretaria da Receita Federal do Brasil Ministério da Fazenda emitida em 03/10/2007, Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A., datada de 04/10/2007, expedida pela Secretaria Cível da Comarca de Pará de Minas, que substitui, por autorização judicial a Certidão negativa de multas florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos: R\$1.428,97. Tx.Fisc.Jud. R\$1.102,98. mad. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 09 de outubro de 2007.º Oficial, R-8/36.748.- Protocolo 116021, fls. 9, livro 1-H em 29/07/2008. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE DIVIDA ORIUNDA DE OPERAÇÃO DE PRÉ-PAGAMENTO lavrada aos 11 (onze) de julho de 2008 pelo Cartório 12º Tabelião de Notas, da Cidade e Comarca de São Paulo- Capital do Estado de São Paulo, folhas 347/366, livro 2490, na qual compareceram como DEVEDORA: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.780/0001-04, representada por seus dois Diretores, legalmente constituídos, LUIZ CARLOS MENDES COSTA e VELINO COSTA, qualificados na escritura; como INTERVENIENTES GARANTIDORES E HIPOTECANTES: 1º) RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.766/0001-67, representada

CONTINUA NA FICHA SEGUINTE

C
E
R
T
I
D
A
C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO N° 013166 DS 3



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS
Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Pará de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
Oficial: HUGO FLÁVIO LOBATO MARINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

FICHA

03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 36.748

Data:

07 de outubro de 2003.

CONTINUAÇÃO da FICHA 02 e verso do LIVRO 2

por seus diretores, Presidente, AVELINO COSTA, abaixo qualificado, e o Administrativo Financeiro, LUIZ CARLOS MENDES COSTA, brasileiro, casado, empresário, CI. 04491526-2-SSP/RJ, CPF 512.569.247/68; 2º) AVELINO COSTA, português, naturalizado brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.613.913-IFP/RJ e com CPF 003.024.737/34, e sua esposa Maria Adelaide Mendes Costa, portuguesa, do lar, carteira de identidade RNE nº W637107-1 SSP/MT, CPF 714.505.997-53, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Walter Kurle, 12/601, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP 30.320-700; 3º) VITOR MANUEL ALVES BOUCÓS, português, empresário, portador do RNE nº W-259.781-8-SE-DPMF e CPF 311.207.097/68 e sua esposa Maria José Dantas Costa Boucos, portuguesa, do lar, CPF 035.035.456-11, carteira de identidade RNE W259780-A SSP/PR, casados pelas Leis Portuguesas, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 177, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.520-000, dando a GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada e representada, em SEGUNDA e ESPECIAL HIPOTECA a área de 26,81,25 hectares e todas as benfeitorias constantes da presente matrícula ao CREDOR: RABOBANK CURAÇÃO N.V., instituição financeira constituída de acordo com as leis das Antilhas Holandesas, com sede em Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas, localizada na Zeelandia Office Park Kaya W.F.G. Mensing 14, P.O Box 3876, com seu Contrato Social datado de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90, como interveniente anuente, agindo como agente de garantia, em benefício do BANCO CREDOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-60, por seus representantes, ADRIÁN EZEQUIEL LORENZUTTI, argentino, portador da cédula de identidade RNE nº V422028-D, CPF 231.764.218-00 e JOSÉ CARLOS GIACHINI, brasileiro, portador da cédula de identidade 7.909.204 SSP/SP e CPF 033.950.568-05, ambos casados, administradores de empresas, residentes e domiciliados na capital de São Paulo, em garantia de uma linha de crédito até o montante de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, nesta data, a R\$16.147.000,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e sete mil reais), a serem pagos pela DEVEDORA na forma e nos prazos determinados no Contrato, com amortização do principal quadrimensalmente, a partir de 24 (vinte e quatro) meses do primeiro desembolso efetuado no âmbito do Contrato, com parcela final a vencer em 60 (sessenta) meses do desembolso, e taxa de juros de LIBOR mais o spread de 1,95% a.a. (um ponto noventa e cinco por cento ao ano). Para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá-se ao imóvel hipotecado o valor de R\$22.624.344,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), juntamente com outros imóveis constantes do título. Constam da escritura a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) emitida em 08/07/2008 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2008, em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A. Fazem parte integrante deste registro, as demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Foram apresentados e arquivados, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR emissão 2003/2004/2005 no INCRA, Comprovantes de pagamentos dos ITRs exercícios 2003/2007, Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A., datada de 21/07/2008, expedida pela Secretaria Cível da Comarca de Pará de Minas, que substitui, por autorização judicial a Certidão negativa de multas florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos: R\$1.212,94. Tx.Fisc.Jud. R\$936,23. mad. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 31 de julho de 2008. O Oficial,

Antônio Henrique
AV-9/36.748:- Protocolo 156.914, em 03/10/2014. CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos do inciso I do artigo 251 da Lei nº. 6.015/73 e conforme requerimento datado de 29/09/2014, firmado pelo BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus representantes, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. 7 desta matrícula. O requerimento e seus anexos ficam arquivados em Cartório. Emol.: R\$44,57 Tx.Fisc.Jud.: R\$10,76 Total: R\$45,33

..... continua no verso

CONTINUA NO VERSO

M.M.

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

VERSO

- cnr. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 15 de outubro de 2014. O Oficial, *M. M. Mendes*

AV-10/36.748: Protocolo 156.914, em 03/10/2014. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Nos termos do inciso I do artigo 251 da Lei nº. 6.015/73 e conforme requerimento datado de 29/09/2014, firmado pelo **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, por seus representantes, **fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. 8 desta matrícula**. O requerimento e seus anexos ficam arquivados em Cartório. Emol.: R\$34,57 Tx.Fisc.Jud.: R\$10,76 Total: R\$45,33

- cnr. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 15 de outubro de 2014. O Oficial, *M. M. Mendes*

R-11/36.748: Protocolo 160.210, em 25/02/2015. Em cumprimento ao **MANDADO** datado de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca de Pará de Minas-MG e assinado pela Dra. Zulma Edmea de Oliveira Ozório e Góes, MM^a. Juíza de Direito, referente ao Processo nº. **0471 14 018123-4 - Execução Fiscal**, requerida pelo *Estado de Minas Gerais* em face de *Tropical Indústria de Alimentos Ltda.*; e à Carta Precatória datada de 06/11/2014, expedida pela Secretaria da Vara Criminal/Execução Fiscal da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, assinada pela Dra. Daniele R. Marota Teixeira, MM^a. Juíza de Direito, referente ao Processo nº. **0720 14 005691-5 - Execução Fiscal**, procedo a **PENHORA do IMÓVEL** constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de **R\$9.372.381,36**, tendo sido o mesmo avaliado em **R\$12.300.000,00** (doze milhões e trezentos mil reais), juntamente com outros imóveis contantes do Termo de Penhora anexo e figurando como depositária: **Ivanilda Célia Lazarini**. Os documentos citados ficam arquivados em Cartório. Emolumentos: Nihil. cnr. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 03 de março de 2015. O Oficial, *M. M. Mendes*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº. 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Pará de Minas, 07 de Novembro de 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG
Marcelo Augusto Flores Marinho - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGIORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS-MG

Selo de Consulta Nº DEE86085
Código de Segurança: 5307.3139.3691.6690

Quantidade de Ato(s) Praticados: 001
Ato(s) praticados por: Marcelo Augusto Flores Marinho - Substituto

Emol.: R\$18,84 + TFJ: R\$6,65 = Valor Final: R\$25,49 - ISSN: R\$0,53



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CONTINUA NA FICHA SEGUINTE

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 36.749

Data: 07 de outubro de 2003

IMÓVEL: UMA PROPRIEDADE RURAL situada no lugar denominado "BARREIRO", no Município de IGARATINGA-MG, desta Comarca de PARÁ DE MINAS-MG, com a área total de 52,12,50 ha (CINQUENTA E DOIS HECTARES, DOZE ARES E CINQUENTA CENTIARES), sendo 10,00,00 ha de terras cultura, 05,00,00 ha de terras de cerrado e 37,12,50 ha de terras de campo, e beneficiárias constituídas de: dois galpões de grana, com direito de 2,70 metros, com 102,50m x 12,40 m, cada um, tendo o piso de concreto, esteios de madeira de lei, engadamento do telhado em madeira de lei, telhas de cimento amianto com espessura de 5 cm, tela de arame na altura de 2,40 metros em todo o perímetro, beiral de 1,75 metros nos dois lados de maior dimensão 2 x 102,50 metros x 12,40 metros = 2.542,00 metros quadrados; um depósito de ração, conjugado com coberta de descarga (18,60m x 3,80 m), almoxarifado e escritório, em alvenaria de tijolos, engadamento do telhado em madeira com telhas de amianto, piso de concreto, coberto 78,68 m², depósito, almoxarifado e escritório 226,60 m²; duas casas de colono de tijolos furados, pisos de concreto, com instalações hidráulicas, engadamento de madeira de lei e telhas francesas pintadas, sendo 1^a casa 50,64 m² e 2^a casa 59,76 m²; caixa d'água e área com 7,60m de diâmetro e 2,00m de altura, com capacidade de 85.000 litros, em concreto armado; duas cisternas com 7,00m de profundidade e 2,00m de diâmetro; e doze galpões com área total construída de 18.600,00 metros quadrados, cadastrada no INCRA sob o nº 430.056.004-065-0 e dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam no marco situado na margem esquerda do Córrego do Barreiro e do marco seguindo pela cerca, confrontando com terras de Antônio Fernandes, saltando a estrada no canto da cerca, na divisa de Geraldo Mendes e daí, segundo pelas divisas deste, vão até as divisas de Júlio de Melo Soares e segundo por elas vão até o marco no canto da cerca; deste, voltando à direita, seguindo pela cerca, confrontando com terras de Cândido Alves de Faria, atravessando a estrada, vão até as divisas de Antônio Caetano Lopes, daí, seguindo por estas vão até o canto; deste, voltando à direita, seguindo pela cerca confrontando com terras de Antônio Caetano de Faria, vão até o marco dentro da grotă; deste, voltando à direita, subindo pela cerca de arame, confrontando com terras de Guilherme Alves Costa, saltando a estrada em reta, vão cerca abaixo, até entestar no Córrego do Barreiro, daí, subindo por esta, até o marco inicial destas divisas".

SERVIDOES: Ficam mantidas as servidões ativas ou passivas que oneram ou beneficiaram a propriedade.

PROPRIETÁRIA: RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.718.766/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº. 1.710, sala 507, Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.898, fls. 109 do livro 2-G, fls. 16 do livro 2-X, fls. 77 do livro 2-AH, fls. 82 do livro 2-BS, fls. 101 do livro 2-EG e ficha 01 do livro 2, datada de 16/03/1977, deste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

NOTA: Este imóvel está gravado com o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL sobre a área de 10,42,50 ha (AV-33), a favor do IEF, Agência desta cidade, conforme consta da matrícula nº. 1.898 acima.

O OFICIAL: *[Assinatura]*

R-136.749-Protocolo 95.142, fls. 359 do livro 1-F em 07/10/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA contrato nº. 119.414/03, lavrada em 03 de setembro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, as fls. 121/130 do livro nº 50 e da ATA NOTARIAL DE ADITAMENTO lavrada em 19 de setembro de 2003, pelo mesmo Cartório, às fls. 146 do livro nº 50, na qual compareceram como devedora: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., CNPJ nº. 05.017.780/0001-04, com sede à Rua Gonçalves Dias nº. 1.150, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG, representada pelo Diretor Administrativo Financeiro GERSON DE SOUZA RAIMUNDO, brasileiro, separado judicialmente, contador, C.I. RG nº. M-639.644-SSPMG, CPF nº. 167.197.196-53, residente e domiciliado à Avenida Francisco Aranjo nº. 12, Bairro de Lourdes, em Visconde do Rio Branco-MG; e pelo Diretor Jurídico CLAUDIO FERNANDO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.I. nº. 72919/OAB/RJ e 1158-A/OAB/MG, CPF nº. 858.098.457-20, residente e domiciliado à Rua Joao Antônio Azévedo nº. 90, Aptº 601, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte-MG, como interventor anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº.

CERTIFICO NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01 VERSO

04.718.766/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº. 1.710, sala 507, Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG, representada pelo Diretor Presidente AVELINO COSTA, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG nº. 1.613.913/IFP-RJ, CPF nº. 003.024.737-34, residente e domiciliado à Avenida Lúcio Costa nº. 3.300, Bloco I, Aptº. 202, em Rio de Janeiro-RJ; e pelo Diretor Vice Presidente LUIZ CARLOS MENDES COSTA, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG nº. 04491526-2/IFP-RJ, CPF nº. 512.569.247-68, residente e domiciliado à Rua Serrana nº. 100, Aptº. 401, Bairro Serra, em Belo Horizonte-MG, a qual dá em HIPOTECA DE 1º. GRAU, o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com outros imóveis constantes do título, ao credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº. 38.486.817/0001-94, com sede à Rua da Bahia nº. 1.600, em Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor PAULO EDUARDO ROCHA BRANT, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº. M-145.474-SSP/MG, CPF nº. 204.271.236-15, residente e domiciliado à Rua Grão Pará nº. 1.092, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG e pelo procurador RAPHAEL GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, C.I. nº. M-515.416-SSP/MG, CPF nº. 045.484.426-34, residente e domiciliado à Rua da Bahia nº. 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte-MG, conforme procuração citada na escritura, em garantia de uma dívida oriunda dos contratos nºs. 64.772 e 64.773/88, consolidadas na escritura, no valor de R\$270.374,51 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) calculado na data-base de 06/08/2003, a serem pagos em parcelas ao credor, com vencimento final em 06/01/2004, de acordo com as formas de pagamento constantes da escritura. Ficam fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura. Emolumentos.: R\$201,78 Tx. Fisc. Jud.: R\$68,60-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de outubro de 2003.^{10 Oficial}

R-2/36.749-Protocolo 95.144, fls. 359 do livro 1-F em 07/10/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA contrato nº. 119.452/03, lavrada em 03 de setembro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 135/139 do livro nº. 50 e da ATA NOTARIAL DE ADITAMENTO lavrada em 19 de setembro de 2003, pelo mesmo Cartório, às fls. 146 do livro nº. 50, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ambas acima qualificadas e representadas, a qual dá em HIPOTECA DE 2º. GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com outros imóveis constantes do título, ao credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, acima qualificado e representado, em garantia de uma dívida oriunda do contrato nº. 68.411/97, consolidada na escritura, no valor de R\$3.097.365,99 (três milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais noventa e nove centavos) calculado na data-base de 20/08/2003, a serem pagos em parcelas ao credor, com vencimento final em 20/09/2005, de acordo com as formas de pagamento constantes da escritura. Ficam fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura. Foram apresentados e ficam arquivados neste Cartório, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2000/2001/2002 no INCRA, os comprovantes de pagamento do ITR/1998 a 2002, tendo o imóvel na receita federal o nº. 1.527.524-8 e Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A., expedida aos 06/10/2003, pela Secretaria Cível desta Comarca, que substitui, por autorização judicial a Certidão Negativa de Multas Florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos.: R\$589,33 Tx. Fisc. Jud.: R\$392,90-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de outubro de 2003.^{10 Oficial}

AV-3/36.749-Protocolo 95.863, fls. 389 do livro 1-F em 26/12/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 27 de outubro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 169/170 do livro nº. 50, à Escrutura Pública de Consolidação e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória contrato nº. 119.414/03, registrada sob o nº. 1/acima, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e como credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, todos acima qualificados e representados, fica substituída a expressão interveniente anuente para INTERVENIENTE

C
M
R
T
I
D
O

8

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

FICHA 02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 36.749

Data:

07 de outubro de 2003.

continuação da ficha 01 do livro 2, deste Cartório.
GARANTIDORA, passando a RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
a ser GARANTIDORA HIPOTECÁRIA no referido contrato acima. Emolumentos: R\$5,00 Tx. Fisc.
Jud.: R\$1,70-scf. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 26 de dezembro de 2003.º O Oficial,

AV-4/36.749-Protocolo 95.863, fls. 389 do livro 1-F em 26/12/2003. Nos termos da ESCRITURA
PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 27 de outubro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município
de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 169/170 do livro nº 50, à Escritura Pública de
Consolidação e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussonia contrato nº 119 452/03,
registrada sob o nº. 2/acima, na qual compareceram como devedora RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.,
como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e
como credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A- BDMG, todos acima
qualificados e representados, fica substituída a expressão interveniente anuente para INTERVENIENTE
GARANTIDORA, passando a RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
a ser GARANTIDORA HIPOTECÁRIA no referido contrato acima. Emolumentos: R\$5,00 Tx. Fisc.
Jud.: R\$1,70-scf. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 26 de dezembro de 2003.º O Oficial,

AV-5/36.749-Protocolo 103.411, fls. 97 do livro 1-G em 07/12/2005. CANCELAMENTO - Procede-se a
esta averbação nos termos do instrumento particular de cancelamento D.AN 0598/05-E, datado de 09 de
novembro de 2005, expedido pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Agência em
Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor Área de Operações PAULO EDUARDO ROCHA BRANT
e pela Gerente Departamento Jurídico MARIA DE LOURDES CARNEIRO FREITAS GIAROLA, ficam
cancelados a hipoteca constante do R-2/acima bem como o Aditivo (AV-4/acima), liberando o imóvel
objeto da presente matrícula de tal ônus, ficando todos os documentos arquivados neste Cartório.
Emolumentos: R\$21,20 Tx. Fisc. Jud.: R\$6,60-scf. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 07 de
dezembro de 2005.º O Oficial,

AV-6/36.749-Protocolo 111.087, fls. 410 do livro 1-G em 23/08/2007. CANCELAMENTO - Procede-se a
esta averbação nos termos da autorização D.AN-0440/2007-E, datada de 16 de agosto de 2007, expedida
pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Agência de Belo Horizonte-MG,
representado pelo Diretor Área Operacional II-Jorge Luiz Schmitt-Prym e pela Gerente Departamento de
Contratos e Estudos Jurídicos-Maria de Lourdes Carneiro Freitas Giarola, o qual autoriza o cancelamento da
hipoteca constante do R-1/acima, bem como o Aditivo (AV-3/acima), liberando o imóvel objeto da presente
matrícula de tal ônus. Emolumentos: R\$22,38 Tx. Fisc. Jud.: R\$6,96-scf. O referido é verdade e dou fé.
Para de Minas, 24 de agosto de 2007.º O Oficial,

R-7/36.749- Protocolo 111743, fls. 437, livro 1-G em 08/10/2007. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA
DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE OPERAÇÃO DE
PRÉ-PAGAMENTO lavrada aos 20 (vinte) de setembro de 2007 pelo Cartório 12º Tabelião de Notas, da
Cidade e Comarca de São Paulo - Capital do Estado de São Paulo, folhas 113/128, livro 2403, na qual
compareceram como DEVEDORA: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. sociedade com sede na cidade de
Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 05.017.780/0001-04, representada por seus dois Diretores, legalmente constituídos, LUIZ CARLOS
MENDES COSTA e GERSON DE SOUZA RAIMUNDO, acima qualificados; como
INTERVENIENTES GARANTIDORES E HIPOTECANTES: 1º) RIO DA MATA
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-
MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.718.766/0001-67, representada por seus diretores Presidente, AVELINO COSTA, abaixo qualificado, e
Administrativo Financeiro, CRISTIANE EMILIA COSTA SILVA, brasileira, casada, empresária, CI M-
8.592.568-SSP/MG e CPF 018.447.107/93; 2º) AVELINO COSTA, português, naturalizado brasileiro,
empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.613.913-IEP/RJ e com CPF 003.024.737/34, e sua
esposa Maria Adelaide Mendes Costa, portuguesa, do la carteira de identidade RNE nº W637107-1

CONFIDENCIAL NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 02

VERSO

SSP/MT, CPF 714.505.997-53, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Walter Kurile, 12/601, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP 30.320-700; 3º) VITOR MANUEL ALVES BOUCÓS, português, empresário, portador do RNE nº W-259.781-8-SE-DPMF e CPF 311.207.097/68 e sua esposa Maria José Dantas Costa Boucós, portuguesa, do lar, CPF 035.035.456-11, carteira de identidade RNE W259780-A SSP/PR, casados pelas Leis Portuguesas, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 177, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.520-000, e como ORTORGADO CREDOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.023.570/0001-60, por seus representantes, ANTONÍO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, RG 6.725.740-SSP/SP e CPF 039.397.068-09 e MARK ANDREW SNOW, canadense, RNE nº V-218.781-8 e CPF 216.325.388/06, ambos bancários e casados, agindo como agente de garantia em benefício do BANCO CREDOR: RABOBANK CURAÇAO N.V., instituição financeira privada com sede em Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas, localizada na Zealandia Office Park Kaya W.F.G. Mensing 14, P.O Box 3876, com seu contrato social datado de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90, em garantia de uma linha de crédito no montante de US\$8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, nesta data, a R\$15.161.600,00 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos pela DEVEDORA na forma e nos prazos determinados no contrato, com amortização semestral do principal a partir de 01 (um) ano da data do desembolso, com parcela final a vencer em 60 (sessenta) meses da data do desembolso, e juros semestrais à taxa LIBOR mais o spread de 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano); a GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, acima qualificada e representada, DÁ em PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA o IMÓVEL constante da presente matrícula, ao CREDOR acima qualificado e representado. Para fins do Artigo 1484 do Código Civil Brasileiro dá-se aos imóveis hipotecados o valor de R\$15.578.294,26 (quinze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), ou seja, US\$8,219,868.23. Constança da escritura a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) emitida em 20/07/2007 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal expedida em 31/08/2007, em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A. Fazem parte integrante deste registro, as demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Foram apresentados e arquivados, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR emissão 2003/2004/2005 no INCRA, Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural da Secretaria da Receita Federal do Brasil Ministério da Fazenda emitida em 03/10/2007, Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A, datada de 04/10/2007, expedida pela Secretaria Cível da Comarca de Pará de Minas, que substitui, por autorização judicial, a Certidão negativa de multas florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos: R\$1.428,97. Tx.Fisc.Jud. R\$1.102,98. mad. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 09 de outubro de 2007. O Oficial [Assinatura]. R-8/36.749- Protocolo 116021, fls. 9, livro 1-H em 29/07/2008. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE OPERAÇÃO DE PRÉ-PAGAMENTO lavrada aos 11 (onze) de julho de 2008 pelo Cartório 12º Tabelião de Notas, da Cidade e Comarca de São Paulo- Capital do Estado de São Paulo, folhas 347/366, livro 2490, na qual compareceram como DEVEDORA: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.780/0001-04, representada por seus dois Diretores, legalmente constituídos, LUIZ CARLOS MENDES COSTA e AVELINO COSTA, qualificados na escritura; como INTERVENIENTES GARANTIDORES E HIPOTECANTES: 1º) RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.766/0001-67, representada por seus diretores, Presidente, AVELINO COSTA, abaixo qualificado, e o Administrativo Financeiro, LUIZ CARLOS MENDES COSTA, brasileiro, casado, empresário, CI. 04491526-2-SSP/RJ, CPF 512.569.247/68; 2º) AVELINO COSTA, português, naturalizado brasileiro, empresário, portador da

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS
 Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Pará de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
 Oficial: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 36.749

Data:

FICHA 03

07 de outubro de 2003.

CONTINUAÇÃO da FICHA 02 e verso do LIVRO 2

Carteira de Identidade nº 1.613.913-IFP/RJ e com CPF 003.024.737/34, e sua esposa Maria Adelaide Mendes Costa, portuguesa, do lar, carteira de identidade RNE nº W637107-1 SSP/MT, CPF 714.505.997-53, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Walter Kurle, 12/601, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP 30.320-700, 3º VITOR MANUEL ALVES BOUCOS, português, empresário, portador do RNE nº W-259.781-8-SE-DPMAP e CPF 311.207.097/68 e sua esposa Maria Jose Dantas Costa Boucos, portuguesa, do lar, CPF 035.035.456-11, carteira de identidade RNE W259780-A SSP/PR, casados pelas Leis Portuguesas, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 177, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.520-000, dando a GARANTIDORA HIPOTECária RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACôES S/A, já qualificada e representada, em SEGUNDA e ESPECIAL HIPOTECA o IMÓVEL constante da presente matrícula, ao CREADOR- RABOBANK CURAÇAO N.V., instituição financeira constituída de acordo com as leis das Antilhas Holandesas, com sede em Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas, localizada na Zealandia Office Park Kaya W.F.G. Mensing 14, P.O Box 3876, com seu Contrato Social datado de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90, como interveniente anuente, agindo como agente de garantia, em benefício do BANCO CREDOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-60, por seus representantes, ADRIÁN EZEQUIEL LORENZUTTI, argentino, portador da cédula de identidade RNE nº V422028-D, CPF 231.764.218-00 e JOSE CARLOS GIACHINI, brasileiro, portador da cédula de identidade 7.909.204 SSP/SP e CPF 033.950.568-05, ambos casados, administradores de empresas, residentes e domiciliados na capital de São Paulo, em garantia de uma linha de crédito até o montante de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, nesta data, a R\$16.147.000,00 (dezessete milhões, cento e quarenta e sete mil reais), a serem pagos pela DEVEDORA na forma e nos prazos determinados no Contrato, com amortização do principal quadrimensalmente, a partir de 24 (vinte e quatro) meses do primeiro desembolso efetuado no âmbito do Contrato, com parcela final a vencer em 60 (sessenta) meses do desembolso, e taxa de juros de LIBOR mais o spread de 1,95% a.a. (um ponto noventa e cinco por cento ao ano). Para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá-se ao imóvel hipotecado o valor de R\$22.624.344,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), juntamente com outros imóveis constantes do título. Constam da escritura a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) emitida em 08/07/2008 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2008, em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A. Fazem parte integrante deste registro, as demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Foram apresentados e arquivados, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR emissão 2003/2004/2005 no INCRA, Comprovantes de pagamentos dos ITRs exercícios 2003/2007, Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A., datada de 21/07/2008, expedida pela Secretaria Civil da Comarca de Pará de Minas, que substitui, por autorização judicial a Certidão negativa de multas florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos: R\$1.212,94 Tx.Fisc.Jud. R\$936,23 mad. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 31 de julho de 2008. O Oficial, Hugo Flávio Lobato Marinho.

AV-9/36.749:- Protocolo 156.914, em 03/10/2014. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-** Nos termos do inciso I do artigo 251 da Lei nº 6.015/73 e conforme requerimento datado de 29/09/2014, firmado pelo BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus representantes, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. 7 desta matrícula. O requerimento e seus anexos ficam arquivados em Cartório. Emol.: R\$34,57 Tx.Fisc.Jud.: R\$10,76 Total: R\$45,33 - cnst. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 15 de outubro de 2014. O Oficial. Hugo Flávio Lobato Marinho

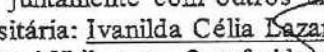
AV-10/36.749:- Protocolo 156.914, em 03/10/2014. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-** Nos continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 03 VERSO

VERSC

termos do inciso I do artigo 251 da Lei nº. 6.015/73 e conforme requerimento datado de 29/09/2014, firmado pelo **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, por seus representantes, **fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. 8 desta matrícula**. O requerimento e seus anexos ficam arquivados em Cartório. Emol.: R\$34,57 Tx.Fisc.Jud.: R\$10,76 Total: R\$45,33 - cnsr. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 15 de outubro de 2014. O Oficial, 

R-11/36.749:- Protocolo 160.210, em 25/02/2015. Em cumprimento ao MANDADO datado de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca de Pará de Minas-MG e assinado pela Dra. Zulma Edmea de Oliveira Ozório e Góes, MM^a. Juíza de Direito, referente ao Processo nº. 0471 14 018123-4 - Execução Fiscal, requerida pelo *Estado de Minas Gerais* em face de *Tropical Indústria de Alimentos Ltda.*; e à Carta Precatória datada de 06/11/2014, expedida pela Secretaria da Vara Criminal/Execução Fiscal da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, assinada pela Dra. Daniele R. Marota Teixeira, MM^a. Juíza de Direito, referente ao Processo nº. 0720 14 005691-5 - Execução Fiscal, procedo a PENHORA do IMÓVEL constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$9.372.381,36, tendo sido o mesmo avaliado em R\$12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), juntamente com outros imóveis contantes do Termo de Penhora anexo e figurando como depositária: Ivanilda Célia Lazarini. Os documentos citados ficam arquivados em Cartório. Emolumentos: Nihil-cnsr. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 03 de março de 2015.
O Oficial 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº. 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Pará de Minas, 07 de Novembro de 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG
Marcelo Augusto Flores Marinho - Substituto

Poder Judiciário - TJMG
CORREGIORIA GERAL DE JUSTICA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS-MG

Selo de Consulta Nº DEE86086
Código de Segurança: 8675.4510.6828.2381

Quantidade de Atos Praticados: 001
Ato(s) praticados por: Marcelo Augusto Flores Marinho - Substituto

Emol.: R\$18,84 + TFJ: R\$6,65 = Valor Final: R\$25,49 - ISSQN: R\$0,53



ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARA DE MINAS - MINAS GERAIS
Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Para de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
Oficial: HUGO FLÁVIO LOBATO MARINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARA DE MINAS - MG

FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 36.750

Data: 07 de outubro de 2003

IMÓVEL - UMA GLEBA DE TERRAS situada no lugar denominado "LIMAS", no Município de IGARATINGA-MG, desta Comarca de PARA DE MINAS-MG, com a área total de 01.00.00 ha (HUM HECTARE) de terras de campo, e benfeitoria constituída de um curral de madeira com área total construída de 200,00 metros quadrados, cadastrada no INCRA sob o nº. 430.056.004.065-0 e dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa em um pau de Sangra Dagua no brejo; deste, segue acima, até um pau de Arocirinha, até este dividindo com José Ferreira Lima; seguindo por cerca de arame, confrontando com Júlio de Melo Soares, até um pau de Capitão; segue ainda por cerca de arame em uma estrada velha, com Júlio de Melo Soares, passando por um marco de pedra ao pé de um pau de Sucupira; seguindo por cerca de arame, até um pau Terra, em um canto de cerca nas divisas de Antônio Paulino Torres, com este por cerca de arame, até uma árvore de Cagaceira, desta a um Capitão; atravessando a estrada a um marco de pedra em outro Capitão; deste a Sangra Dagua, ponto de partida destas divisas".

PROPRIETÁRIA - RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº. 04.718.766/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº. 1.710, sala 507, Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG.

REGISTRO ANTERIOR - Matrícula nº. 1.637, fls. 146 do livro 2-F, fls. 78 do livro 2-AH, fls. 97 do livro 2-AU, fls. 232 do livro 2-DN, fls. 098 do livro 2-EG, datada de 07/01/1977, neste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Para de Minas-MG.

NO OFICIAL

R-1/36.750 - Protocolo 95.142, fls. 359 do livro 1-F em 07/10/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEIUSSORIA contrato nº. 119.414/03, lavrada em 03 de setembro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 121/130 do livro nº. 50 e da ATA NOTARIAL DE ADITAMENTO lavrada em 19 de setembro de 2003, pelo mesmo Cartório, às fls. 146 do livro nº. 50, na qual compareceram como devedora - RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº. 05.017.780/0001-04, com sede à Rua Gonçalves Dias nº. 1.150, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG, representada pelo Diretor Administrativo Financeiro GERSON DE SOUZA RAIMUNDO, brasileiro, separado judicialmente, contador, C.I. RG nº. M-639.644-SSP/MG, CPF nº. 167.197.196-53, residente e domiciliado à Avenida Francisco Araújo nº. 12, Bairro de Lourdes, em Visconde do Rio Branco-MG, e pelo Diretor Jurídico CLÁUDIO FERNANDO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.I. nº. 72919/OAB/RJ e 1158-A/OAB/MG, CPF nº. 858.098.457-20, residente e domiciliado à Rua João Antônio Azevedo nº. 90, Aptº. 601, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte-MG, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº. 04.718.766/0001-67, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº. 1.710, sala 507, Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG, representada pelo Diretor Presidente AVELINO COSTA, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG nº. 1.613.913/IFP-RJ, CPF nº. 003.024.737-34, residente e domiciliado à Avenida Lucio Costa nº. 3.300, Bloco I, Aptº. 202, em Rio de Janeiro-RJ, e pelo Diretor Vice Presidente LUIZ CARLOS MENDES COSTA, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG nº. 04491526-2/IFP-RJ, CPF nº. 512.569.247-68, residente e domiciliado à Rua Serrana nº. 100, Aptº. 401, Bairro Serra, em Belo Horizonte-MG, a qual dá em HIPOTECA DE 1º. GRAU, o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com outros imóveis constantes do título, ao credor - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº. 38.486.817/0001-94, com sede à Rua da Bahia nº. 1.600, em Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor PAULO EDUARDO ROCHA BRANT, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº. M-145.474-SSP/MG, CPF nº. 204.271.236-15, residente e domiciliado à Rua Grão Pará nº. 1.092, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG e pelo procurador RAPHAEL GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, administrador, C.I. nº. M-515.416-SSP/MG, CPF nº. 045.484.426-34, residente e domiciliado à Rua da Bahia nº. 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte-MG, conforme procuração citada na escritura, em garantia de uma dívida oriunda dos contratos nºs. 64.772 e 64.773/88, consolidadas na escritura, no valor de R\$270.374,51 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) calculado na data-base de 06/08/2003, a serem pagos em parcelas ao credor, com vencimento final em 06/01/2004, de acordo com as formas de pagamento constantes da escritura. Ficam fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes da

CONTRÍCULO NO VERSO

SÉRIE IF 000819121

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01 VERSO

escritura. Emolumentos.: R\$201,78 Tx. Fisc. Jud.: R\$68,60-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de outubro de 2003.º Oficial, Assinatura do Registrador
R-2/36.750:-Protocolo 95.144, fls. 359 do livro 1-F em 07/10/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSOLIDAÇÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA contrato nº. 119.452/03, lavrada em 03 de setembro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 135/139 do livro nº. 50 e da ATA NOTARIAL DE ADITAMENTO lavrada em 19 de setembro de 2003, pelo mesmo Cartório, às fls. 146 do livro nº. 50, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ambas acima qualificadas e representadas, a qual dá em HIPOTECA DE 2º. GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, juntamente com outros imóveis constantes do título, ao credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, acima qualificado e representado, em garantia de uma dívida oriunda do contrato nº. 68.411/97, consolidada na escritura, no valor de R\$3.097.365,99 (três milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais noventa e nove centavos) calculado na data-base de 20/08/2003, a serem pagos em parcelas ao credor, com vencimento final em 20/09/2005, de acordo com as formas de pagamento constantes da escritura. Ficam fazendo parte integrante deste registro todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura. Foram apresentados e ficam arquivados neste Cartório, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2000/2001/2002 no INCRA, os comprovantes de pagamento do ITR/1998 a 2002, tendo o imóvel na receita federal o nº. 1.527.524-8 e Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S.A., expedida aos 06/10/2003, pela Secretaria Cível desta Comarca, que substitui, por autorização judicial a Certidão Negativa de Multas Florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos.: R\$589,33 Tx. Fisc. Jud.: R\$392,90-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de outubro de 2003.º Oficial, Assinatura do Registrador

AV-3/36.750:-Protocolo 95.863, fls. 389 do livro 1-F em 26/12/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 27 de outubro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 169/170 do livro nº. 50, à Escríptura Pública de Consolidação e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória contrato nº. 119.414/03, registrada sob o nº. 1/acima, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e como credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, todos acima qualificados e representados, fica substituída a expressão interveniente anuente para INTERVENIENTE GARANTIDORA, passando a RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., a ser GARANTIDORA HIPOTECÁRIA no referido contrato acima. Emolumentos.: R\$5,00 Tx. Fisc. Jud.: R\$1,70- scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 26 de dezembro de 2003.º Oficial, Assinatura do Registrador

AV-4/36.750:-Protocolo 95.863, fls. 389 do livro 1-F em 26/12/2003. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada em 27 de outubro de 2003, pelo Cartório de Notas do Município de Conceição do Pará, Comarca de Pitangui-MG, às fls. 169/170 do livro nº. 50, à Escríptura Pública de Consolidação e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Fidejussória contrato nº. 119.452/03, registrada sob o nº. 2/acima, na qual compareceram como devedora- RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, como interveniente anuente RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e como credor- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG, todos acima qualificados e representados, fica substituída a expressão interveniente anuente para INTERVENIENTE GARANTIDORA, passando a RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., a ser GARANTIDORA HIPOTECÁRIA no referido contrato acima. Emolumentos.: R\$5,00 Tx. Fisc. Jud.: R\$1,70- scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 26 de dezembro de 2003.º Oficial, Assinatura do Registrador

AV-5/36.750:-Protocolo 103.411, fls. 97 do livro 1-G em 07/12/2005. CANCELAMENTO:-Procede-se a esta averbação nos termos do instrumento particular de cancelamento D.AN 0598/05-E, datado de 09 de novembro de 2005, expedido pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Agência em

ESTÁDIO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS
 Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Pará de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
 Oficial: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 02

Matrícula: 36.750

Data:

67 de outubro de 2003.

continuação da ficha 01 do livro 2, deste Cartório.
 Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor Área de Operações PAULO EDUARDO ROCHA BRANT e pela Gerente Departamento Jurídico MARIA DE LOURDES CARNEIRO FREITAS GIROLA, ficam cancelados a hipoteca constante do R-2/acima, bem como o Aditivo (AV-4/acima), liberando o imóvel objeto da presente matrícula de tal ônus, ficando todos os documentos arquivados neste Cartório. Emolumentos: R\$21,20 Tx. Fisc. Jud.: R\$6,60-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 07 de dezembro de 2005. O Oficial Lançamento de Rua

AV-6/36.750-Protocolo 111.087, fls. 410 do livro 1-G em 23/08/2007. CANCELAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos da autorização D.AN-0440/2007-E, datada de 16 de agosto de 2007, expedida pelo BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Agência de Belo Horizonte-MG, representado pelo Diretor Área Operacional II-Jorge Luiz Schmitt-Pivim e pela Gerente Departamento de Contratos e Estudos Jurídicos-Maria de Lourdes Carneiro Freitas Girola, o qual autoriza o cancelamento da hipoteca constante do R-1/acima, bem como o Aditivo (AV-3/acima), liberando o imóvel objeto da presente matrícula de tal ônus. Emolumentos: R\$22,38 Tx. Fisc. Jud.: R\$6,96-scf. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 24 de agosto de 2007. O Oficial Lançamento de Rua

R-7/36.750- Protocolo 111743, fls. 437, livro 1-G em 08/10/2007. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE OPERAÇÃO DE PRÉ-PAGAMENTO lavrada aos 20 (vinte) de setembro de 2007, pelo Cartório 12º Tabelião de Notas, da Cidade e Comarca de São Paulo- Capital do Estado de São Paulo, folhas 113/128, livro 2403, na qual compareceram como DEVEDORA: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.780/0001-04, representada por seus dois Diretores, legalmente constituídos, LUIZ CARLOS MENDES COSTA e GERSON DE SOUZA RAIMUNDO, acima qualificados; como INTERVENIENTES GARANTIDORES E HIPOTECANTES: 1º) RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.766/0001-67, representada por seus diretores Presidente, AVELINO COSTA, abaixo qualificado, e Administrativo Financeiro, CRISTIANE EMILIA COSTA SILVA, brasileira, casada, empresária, CI. M-8.592.568-SSP/MG e CPF 018.447.107/93; 2º) AVELINO COSTA, português, naturalizado brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.613.913-IFP/RJ e com CPF 003.024.737/34, e sua esposa Maria Adelaide Mendes Costa, portuguesa, do lar, carteira de identidade RNE nº W637107-1 SSP/MI, CPF 714.505.997-53, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Walter Kurke, 12/601, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP 30.320-700; 3º) VITOR MANUEL ALVES BOUCÓS, português, empresário, portador do RNE nº W-259.781-8-SE-DPMAF e CPF 311.207.097/68 e sua esposa Maria José Dantas Costa Boucós, portuguesa, do lar, CPF 035.035.456-11, carteira de identidade RNE W259780-A SSP/PR, casados pelas Leis Portuguesas, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 177, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.520-000, e como ORTORGADO CREDOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 01.023.570/0001-60, por seus representantes, ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, brasileiro, RG 6.725.740-SSP/SP e CPF 039.397.068-09 e MARK ANDREW SNOW, canadense, RNE nº V-218.781-8 e CPF 216.325.388/06, ambos bancários e casados, agindo como agente de garantia em benefício do BANCO CREDOR RABOBANK CURAÇAO N.V., instituição financeira privada com sede em Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas, localizada na Zeelandia Office Park Kaya W.F.G. Mensing 14, P.O Box 3876, com seu contrato social datado de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-99, em garantia de uma linha de crédito no montante de US\$8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, nesta data, a R\$15.161.600,00 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) a serem pagos pela DEVEDORA na forma e nos prazos determinados no contrato, com amortização semestral do principal a partir de 01 (um) ano da data do desembolso, com parcela final a vencer em 60 (sessenta) meses da data do desembolso, e juros semestrais à taxa LIBOR mais o spread de 2,0% a.a. (dois mil reais por cento ao ano); a GARANTIDORA

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 02 VERSO

HIPOTECÁRIA: RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES S/A., acima qualificada e representada, DÁ em PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA o IMÓVEL constante da presente matrícula, ao **CREDOR** acima qualificado e representado. Para fins do Artigo 1484 do Código Civil Brasileiro dá-se aos imóveis hipotecados o valor de R\$15.578.294,26 (quinze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), ou seja, US\$8.219.868,23. Constan da escritura a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) emitida em 20/07/2007 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal expedida em 31/08/2007, em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A. Fazem parte integrante deste registro, as demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Foram apresentados e arquivados, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR emissão 2003/2004/2005 no INCRA, Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural da Secretaria da Receita Federal do Brasil Ministério da Fazenda emitida em 03/10/2007, Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A., datada de 04/10/2007, expedida pela Secretaria Cível da Comarca de Pará de Minas, que substitui, por autorização judicial a Certidão negativa de multas florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos: R\$1.428,97. Tx.Fisc.Jud. R\$1.102,98. mad. O referido é verdade e dou fé. Pará de Minas, 09 de outubro de 2007. O Oficial.

R-8/36.750:- Protocolo 116021, fls. 9, livro 1-H em 29/07/2008. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM GARANTIA DE DÍVIDA ORIUNDA DE OPERAÇÃO DE PRÉ-PAGAMENTO lavrada aos 11 (onze) de julho de 2008 pelo Cartório 12º Tabelião de Notas, da Cidade e Comarca de São Paulo- Capital do Estado de São Paulo, folhas 347/366, livro 2490, na qual compareceram como DEVEDORA: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.017.780/0001-04, representada por seus dois Diretores, legalmente constituídos, LUIZ CARLOS MENDES COSTA e AVELINO COSTA, qualificados na escritura; como INTERVENIENTES GARANTIDORES E HIPOTECANTES: 1º) RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES S/A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4091, subsolo, 1, 2 e 3 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.766/0001-67, representada por seus diretores, Presidente, AVELINO COSTA, abaixo qualificado, e o Administrativo Financeiro, LUIZ CARLOS MENDES COSTA, brasileiro, casado, empresário, CI 04491526-2-SSP/RJ, CPF 512.569.247/68; 2º) AVELINO COSTA, português, naturalizado brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.613.913-IFP/RJ e com CPF 003.024.737/34, e sua esposa Maria Adelaide Mendes Costa, portuguesa, do lar, carteira de identidade RNE nº W637107-1 SSP/MT, CPF 714.505.997-53, casados sob regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Walter Kurle, 12/601, Belvedere, Belo Horizonte-MG, CEP 30.320-700; 3º) VITOR MANUEL ALVES BOUCÓS, português, empresário, portador do RNE nº W-259.781-8-SE-DPMAT e CPF 311.207.097/68 e sua esposa Maria José Dantas Costa Boucos, portuguesa, do lar, CPF 035.035.456-11, carteira de identidade RNE W259780-A SSP/PR, casados pelas Leis Portuguesas, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 177, centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.520-000, dando a

GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES S/A., já qualificada e representada, em SEGUNDA e ESPECIAL HIPOTECA o IMÓVEL constante da presente matrícula, ao **CREDOR:** RABOBANK CURAÇAO N.V., instituição financeira constituída de acordo com as leis das Antilhas Holandesas, com sede em Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas, localizada na Zeelandia Office Park Kaya W.F.G. Mensing 14, P.O Box 3876, com seu Contrato Social datado de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90, como interventor anuente, agindo como agente de garantia, em benefício do BANCO CREDOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-60, por seus representantes, ADRIÁN EZEQUIEL LORENZUTTI, argentino, portador da cédula de identidade RNE nº. V422028-D, CPF 231.764.218-00 e JOSÉ CARLOS GIACHINI, brasileiro, portador da cédula de identidade 7.909.204 SSP/SP e CPF

CERTIDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARA DE MINAS - MINAS GERAIS
 Rua Manoel Batista, 175, Sala 203 - Centro - Para de Minas-MG - Telefone: (37)3232-1055
 Oficial: HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARA DE MINAS - MG

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

FICHA 03

Matrícula: 36.750

Data:

07 de outubro de 2003.

CONTINUACAO da FICHA 02 e verso do LIVRO 2
 033.950.568-05, ambos casados, administradores de empresas, residentes e domiciliados na capital de São Paulo, em garantia de uma linha de crédito até o montante de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, nesta data, a R\$16.147.000,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e sete mil reais), a serem pagos pela DEVEDORA na forma e nos prazos determinados no Contrato, com amortização do principal quadrimensalmente, a partir de 24 (vinte e quatro) meses do primeiro desembolso efetuado no âmbito do Contrato, com parcela final a vencer em 60 (sessenta) meses do desembolso, e taxa de juros de LIBOR mais o spread de 1,95% a.a. (um ponto noventa e cinco por cento ao ano). Para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá-se ao imóvel hipotecado o valor de R\$22.624.344,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), juntamente com outros imóveis constantes do título. Constam da escritura a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) emitida em 08/07/2008 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal em 27/03/2008, em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A. Fazem parte integrante deste registro, as demais cláusulas e condições constantes da Escritura. Foram apresentados e arquivados, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR emissão 2003/2004/2005 no INCRA. Comprovantes de pagamentos dos ITRs exercícios 2003/2007, Certidão Negativa de Execuções Fiscais em nome da Rio da Mata Empreendimentos e Participações S/A, datada de 21/07/2008, expedida pela Secretaria Cível da Comarca de Para de Minas, que substitui, por autorização judicial, a Certidão negativa de multas florestais exigida pelo art. 37 do Código Florestal. Emolumentos: R\$1.212,94 - Tx.Fisc.Jud: R\$936,23 mad. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 31 de julho de 2008. O Oficial, Hugo Flávio Lobato Marinho.

AV-9/36.750 - Protocolo 156.914, em 03/10/2014. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Nos termos do inciso I do artigo 251 da Lei nº. 6.015/73 e conforme requerimento datado de 29/09/2014, firmado pelo **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, por seus representantes, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. 7 desta matrícula. O requerimento e seus anexos ficam arquivados em Cartório. Emol.: R\$34,57 - Tx.Fisc.Jud.: R\$10,76 Total: R\$45,33 - cnr. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 15 de outubro de 2014. O Oficial, Marcos Henrique.

AV-10/36.750 - Protocolo 156.914, em 03/10/2014. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Nos termos do inciso I do artigo 251 da Lei nº. 6.015/73 e conforme requerimento datado de 29/09/2014, firmado pelo **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, por seus representantes, fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº. 8 desta matrícula. O requerimento e seus anexos ficam arquivados em Cartório. Emol.: R\$34,57 - Tx.Fisc.Jud.: R\$10,76 Total: R\$45,33 - cnr. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 15 de outubro de 2014. O Oficial, Marcos Henrique.

R-11/36.750 - Protocolo 160.210, em 25/02/2015. Em cumprimento ao **MANDADO** datado de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca de Para de Minas-MG e assinado pela Dra. Zulma Edmea de Oliveira Ozório e Góes, MM^a. Juiza de Direito, referente ao Processo nº. 0471 14 018123-4 - Execução Fiscal, requerida pelo Estado de Minas Gerais em face de Tropical Indústria de Alimentos Ltda., e à Carta Precatória datada de 06/11/2014, expedida pela Secretaria da Vara Criminal/Execução Fiscal da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, assinada pela Dra. Daniele R. Marota Teixeira, MM^a. Juiza de Direito, referente ao Processo nº. 0720 14 005691-5 - Execução Fiscal, procedo a **PENHORA** do **IMÓVEL** constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da dívida no valor de R\$9.372.381,36, tendo sido o mesmo avaliado em R\$12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), juntamente com outros imóveis contantes do Termo de Penhora anexo e figurando como depositária: Ivanilda Célia Lazarini. Os documentos citados ficam arquivados em Cartório. Emolumentos: Nihil - cnr. O referido é verdade e dou fé. Para de Minas, 03 de março de 2015. O Oficial, Marcos Henrique.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19-§ 1º da Lei nº. 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Para de Minas, 07 de Novembro de 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARA DE MINAS
 Marcelo Augusto Flores Marinho - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARA DE MINAS-MG

Selo de Consulta Nº DEEB5087
 Código de Segurança: 7907.6059.4948.1761

Quantidade de Ato Praticados: 001
 Ato(s) praticado(s) por: Marcelo Augusto Flores Marinho - Substituto

R\$18.844,17FJ: R\$6,65 = Valor Final: R\$25,49 - ISSN: R\$0,53

Validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERIE IF 000819119

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

EM BRANCO

Registro de Imóveis - Comarca de Pará de Minas-MG